



# ESTATUTO

Maceió - AL,  
2012

# SUMÁRIO

<b>TÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC .....</b>	<b>4</b>
CAPÍTULO I - DA IDENTIDADE .....	4
CAPÍTULO II – DA MISSÃO, VISÃO, PRINCÍPIOS E VALORES.....	4
SEÇÃO I - DAS FINALIDADES .....	5
SEÇÃO II - DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES .....	5
<b>TÍTULO II - DA AUTONOMIA INSTITUCIONAL .....</b>	<b>6</b>
<b>TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA .....</b>	<b>6</b>
<b>TÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL .....</b>	<b>7</b>
CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.....	7
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS NORMATIVOS E DELIBERATIVOS .....	8
SEÇÃO I - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI).....	10
SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) .....	11
SEÇÃO III - DO COLEGIADO DE CURSO .....	13
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS.....	14
SEÇÃO I - DA REITORIA .....	14
SEÇÃO II - DOS ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO À REITORIA.....	15
SEÇÃO III - DAS PRÓ-REITORIAS .....	16
SUBSEÇÃO I - DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA.....	16
SUBSEÇÃO II - PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO .....	18
SUBSEÇÃO III - PRÓ-REITORIA FINANCEIRA .....	19
SUBSEÇÃO IV - PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA .....	19
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS E DELIBERATIVOS SETORIAIS.....	20
SEÇÃO I - DAS PRÓ-REITORIAS ACADÊMICAS ADJUNTAS .....	20
SEÇÃO II - DOS CURSOS DO CESMAC .....	22
SUBSEÇÃO I - DAS COORDENAÇÕES DE CURSO .....	23
SUBSEÇÃO II – DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE.....	25

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES.....	25
<b>TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA .....</b>	<b>26</b>
CAPÍTULO I - DOS CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO .....	26
SEÇÃO I - DOS CURSOS .....	27
SEÇÃO II - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO .....	27
SUBSEÇÃO I - DA CARACTERIZAÇÃO .....	27
SUBSEÇÃO II - DO PROJETO PEDAGÓGICO DOS CURSOS.....	28
SUBSEÇÃO III - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DIDÁTICA .....	28
SUBSEÇÃO IV - DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS, DA PRÁTICA DE ENSINO E DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) .....	30
SUBSEÇÃO V - DO REGIME DIDÁTICO-ACADÊMICO.....	31
SUBSEÇÃO VI - DA ADMISSÃO AOS CURSOS.....	31
SUBSEÇÃO VII - DO PROCESSO SELETIVO.....	31
SUBSEÇÃO VIII - DA MATRÍCULA .....	32
SUBSEÇÃO IX - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA.....	34
SUBSEÇÃO X - DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA .....	34
SUBSEÇÃO XI - DAS TRANSFERÊNCIAS .....	35
SUBSEÇÃO XII - DO APROVEITAMENTO E DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS.....	35
SUBSEÇÃO XIII - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM .....	36
SUBSEÇÃO XIV - DO PERÍODO LETIVO E CALENDÁRIO ACADÊMICO GERAL.....	39
SEÇÃO III - DOS CURSOS SEQUENCIAIS .....	39
SEÇÃO IV - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO .....	40
SEÇÃO V - DOS CURSOS DE EXTENSÃO E EDUCAÇÃO CONTINUADA .....	41
SEÇÃO VI – DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA.....	41
CAPÍTULO II - DA PESQUISA .....	41
CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO E AÇÃO COMUNITÁRIA .....	43
<b>TÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL .....</b>	<b>44</b>

<b>TÍTULO VII - DA COMUNIDADE ACADÊMICA</b> .....	44
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE .....	44
SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO E DA CARREIRA DO CORPO DOCENTE.....	44
SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE .....	45
SEÇÃO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE.....	46
SEÇÃO IV - DA REPRESENTAÇÃO DOCENTE .....	47
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE.....	47
SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO .....	47
SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE .....	48
SEÇÃO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE .....	49
SEÇÃO IV - DA MONITORIA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA .....	50
SEÇÃO V - DA ASSISTÊNCIA AO ALUNO.....	52
SEÇÃO VI - DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL.....	52
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO .....	53
SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO .....	53
SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	54
SEÇÃO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	54
<b>TÍTULO VIII - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS</b> .....	55
CAPÍTULO I - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS.....	55
CAPÍTULO II - DA COLAÇÃO DE GRAU .....	55
CAPÍTULO III - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS .....	56
CAPÍTULO IV - DAS MEDALHAS DE MÉRITO.....	56
<b>TÍTULO IX - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA</b> .....	57
<b>TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	58
<b>TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b> .....	59

# CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC

## ESTATUTO

### TÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC

#### CAPÍTULO I - DA IDENTIDADE

**Art. 1º** O CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC, sediado na cidade de Maceió, criado como Centro de Estudos Superiores de Maceió, através da Lei Municipal nº. 2.044, de 20 de setembro de 1973, autorizado a funcionar pelo Decreto Federal nº. 74.520 de 9 de setembro de 1974; credenciado como Centro Universitário, pela Resolução nº. 085/2006 do Conselho Estadual de Educação de Alagoas e pela Portaria nº. 043/06-GS da Secretaria de Desenvolvimento Humano de 30 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado, em 1º de setembro de 2006 e reconhecido pela Portaria 502/2010 de 20 de julho de 2010 da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, publicada no Diário Oficial do Estado, em 21 de julho de 2010, com autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar, agrupa cursos de ensino superior, regendo-se pela Legislação do Ensino Superior, pelo Estatuto da Mantenedora, por seu próprio estatuto e por normas internas.

**Art. 2º** O Cesmac tem como Mantenedora a Fundação Educacional Jayme de Altavila - FEJAL, pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de Maceió e jurisdição no Estado de Alagoas, com seu Estatuto registrado no livro 163, folhas 125 a 132 do 1º Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Maceió, a ela subordinando-se jurídica e financeiramente.

**Art. 3º** O Cesmac poderá criar órgãos administrativos e acadêmicos na sua região de abrangência territorial, no uso de sua autonomia, para atendimento das suas finalidades, de acordo com a legislação pertinente e com a aprovação da FEJAL.

#### CAPÍTULO II – DA MISSÃO, VISÃO, PRINCÍPIOS E VALORES

**Art. 4º** O Cesmac tem os seguintes postulados filosóficos:

**I – MISSÃO:** Formar profissionais éticos e competentes para atuarem no mercado de trabalho e contribuir para o alcance de uma sociedade cidadã, equânime e igualitária, visando o crescimento e desenvolvimento social, econômico, científico e cultural do município de Maceió, do estado de Alagoas e do Brasil.

**II – VISÃO:** Ser um Centro Universitário de referência na região nordeste comprometido com a formação acadêmica de qualidade nos cursos de graduação e de pós-

graduação, pautada na integração do ensino, da investigação científica/pesquisa e da extensão, visando a melhoria da educação e das condições de vida em Maceió, em Alagoas e no País.

**III – PRINCÍPIOS:** qualidade na formação acadêmica e profissional, educação transformadora e cidadã, gestão participativa e democrática, valorização da postura ética e cidadã, respeito à identidade cultural e diversidade regional, compromisso com a acessibilidade e inclusão social, responsabilidade Socioambiental, valorização dos alunos e meritocracia baseada no desempenho de professores, gestores e técnico-administrativos.

**IV – VALORES:** Ética, Competência, Responsabilidade socioambiental, Inclusão social, Qualidade, Sustentabilidade, Formação humanista.

## SEÇÃO I - DAS FINALIDADES

**Art. 5º** O Cesmac tem como finalidades:

- I. Formar indivíduos nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção na atividade profissional e para a participação no desenvolvimento social do estado e do país, colaborando com sua formação contínua;
- II. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e reflexivo, com o acesso democrático aos bens artísticos e culturais;
- III. Incentivar o trabalho científico, tecnológico e cultural;
- IV. Promover a divulgação do conhecimento cultural, técnico e científico, patrimônio da humanidade, e comunicar o saber por meio da educação e do ensino utilizando-se das diversas formas de comunicação social;
- V. Buscar o permanente aperfeiçoamento cultural e profissional;
- VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os loco-regionais e nacionais;
- VII. Prestar serviços à comunidade, estabelecendo com ela uma relação de reciprocidade, promovendo a extensão comunitária e artístico-cultural.

## SEÇÃO II - DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

**Art. 6º** O Cesmac adota os seguintes princípios norteadores:

- I. Qualidade na formação acadêmica e profissional – Seguindo normas e parâmetros fixados pela legislação, a Instituição preconiza a formação de qualidade para atender aos desafios da contemporaneidade, incentivando também as manifestações culturais e esportivas e estimulando o desenvolvimento científico e tecnológico;
- II. Educação transformadora e cidadã – A Instituição acredita que somente pela educação é possível atingir patamares sólidos de desenvolvimento, que

beneficiem a sociedade como um todo e garantam os direitos inalienáveis do cidadão.

- III. Gestão participativa e democrática – A Instituição busca a qualificação institucional permanente de seus recursos humanos e de sua estrutura organizacional, delegando responsabilidades, de forma a conferir autoridade ao público interno;
- IV. Valorização da postura ética e cidadã – A Instituição contribui para o processo de consolidação da cidadania brasileira, mediante formulação de propostas pertinentes à melhor percepção e exercício dos deveres e direitos do cidadão;
- V. Respeito à identidade cultural e diversidade regional – A Instituição valoriza a diversidade, não permitindo qualquer tipo de discriminação, e enfatiza a preservação da cultura e valores regionais como forma de identidade cultural e respeito ao cidadão;
- VI. Compromisso com a acessibilidade e inclusão social – A Instituição desenvolve programas de inclusão social e de capacitação que contemplem o acesso de pessoas em situação de vulnerabilidade social ou pertencentes a grupos de minorias sociais, bem como promove as condições de acesso a seus bens e serviços a pessoas com deficiência e/ou com transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação;
- VII. Responsabilidade Socioambiental - A Instituição acredita que a conscientização ambiental é base para a atuação proativa na defesa do meio ambiente e para o desenvolvimento social. Para tanto, acompanha a disseminação de conhecimentos de proteção do meio ambiente e desenvolve projetos visando à proteção dos recursos naturais, minimizando os impactos ambientais e maximizando a cultura da sustentabilidade;

## **TÍTULO II - DA AUTONOMIA INSTITUCIONAL**

**Art. 7º** O Cesmac reger-se-á pela Legislação do Ensino Superior, pelas normas do Sistema de Ensino a que se subordina, por este Estatuto e por normas próprias, com obediência ao Estatuto e as deliberações da Mantenedora FEJAL. O Cesmac, além de ensino, poderá desenvolver outras atividades, atendidas a legislação e suas finalidades estatutárias.

## **TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

**Art. 8º** A gestão do Cesmac compreende a administração do seu pessoal docente e técnico-administrativo, a execução econômico-financeira do seu orçamento, a manutenção dos bens móveis e imóveis existentes e os que venham a existir por destinação da FEJAL, adotando critérios de eficiência e racionalização para a perfeita administração de todos os recursos que lhe forem destinados pela FEJAL.

**Art. 9º** O orçamento do Cesmac será proposto pela Reitoria para apreciação e aprovação do órgão competente da FEJAL e sua execução atenderá às condições seguintes:

- I. coincidência do exercício fiscal com o ano civil;
- II. receita e fixação da despesa assumida decorrente do seu custeio, de investimentos e de obrigações legais, mediante previsão orçamentária;
- III. aprovação da FEJAL, em face de proposta de iniciativa da Reitoria, para utilização do *superávit* orçamentário ou abertura de novos créditos para cobertura de despesas suplementares ou extraordinárias;
- IV. obrigatória aprovação da FEJAL das decisões emanadas dos Órgãos Colegiados, ou dos detentores de cargos executivos do Cesmac, que importem em acréscimo de despesa.

## **TÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

### **CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**Art. 10** A administração do Cesmac é exercida pelos seguintes Órgãos:

#### **I - ÓRGÃOS COLEGIADOS NORMATIVOS E DELIBERATIVOS:**

- a) Conselho Universitário (CONSUNI);
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- c) Colegiado de Curso;

#### **II - ÓRGÃOS EXECUTIVOS:**

- a) Reitoria;
- b) Pró-Reitoria Acadêmica;
- c) Pró-Reitoria de Gestão e Planejamento;
- d) Pró-Reitoria Administrativa;
- e) Pró-Reitoria Financeira.

#### **III – ÓRGÃOS DE APOIO E ACESSORAMENTO À REITORIA:**

- a) Gabinete da Reitoria
- b) Comissão Própria de Avaliação - CPA;
- c) Ouvidoria;
- d) Assessoria de comunicação;
- e) Assessoria Especial.

#### **IV - ÓRGÃOS EXECUTIVOS E DELIBERATIVOS SETORIAIS:**

- a) Pró-Reitoria Acadêmica Adjunta de Graduação;
- b) Pró-Reitoria Acadêmica Adjunta de Pesquisa e Pós-graduação;
- c) Pró-Reitoria Acadêmica Adjunta de Extensão e Ação Comunitária;
- d) Departamento de Gestão com Pessoas;

- e) Departamento de Marketing;
- f) Departamento de Planejamento;
- g) Departamento de Gestão de TI;
- h) Departamento de Obras;
- i) Departamento de Suprimentos e Serviços;
- j) Departamento Financeiro;

#### **V - ÓRGÃOS SUPLEMENTARES:**

- a) Assessoria Acadêmica;
- b) Secretaria Acadêmica;
- c) Biblioteca;
- d) Centro de Apoio ao Discente;
- e) Comitê de Ética em Pesquisa;
- f) Comissão de Biossegurança - CBIOS;
- g) Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA;
- h) Comissão Permanente de Processo Seletivo - CEPROS;
- i) Central de Estágios;
- j) Incubadora Empresarial Tecnológica - IET;
- k) Centro de Atividades Desportivas - CAD.

## **CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS NORMATIVOS E DELIBERATIVOS**

**Art. 11** Os Colegiados Normativos do Cesmac reunir-se-ão, ordinariamente, pelo menos 02 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação do respectivo Presidente, ou com requerimento dirigido ao Presidente com assinatura de, pelo menos, um terço (1/3) de seus membros.

**Art. 12** A convocação será feita expressamente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e apresentará os assuntos da pauta da reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de urgência, a convocação poderá ter o prazo reduzido expressando, obrigatoriamente, o motivo.

**Art. 13** Ressalvados os casos expressamente mencionados neste Estatuto, os Órgãos Colegiados Normativos decidirão por maioria simples.

§ 1º As reuniões serão instaladas e terão prosseguimento:

- I. em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II. em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de seus membros.

§ 2º A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento do Colegiado.

§ 3º As sessões de caráter solene realizar-se-ão com qualquer número.

§ 4º O Reitor presidirá todos os Colegiados em que esteja presente e, sucessivamente, o Vice-Reitor/Pró-Reitor Acadêmico, o Pró-Reitor de Gestão e Planejamento, o Pró-Reitor Financeiro e o Pró-Reitor Administrativo.

**Art. 14** O comparecimento dos membros às reuniões de Colegiados Normativos é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade acadêmica ou administrativa.

§ 1º Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida acadêmica.

§ 2º Serão impedidos de compor o quadro de representantes nos Colegiados:

- I. os docentes de quadro especial, de quadro em extinção ou com contrato por prazo determinado;
- II. os docentes e os funcionários que não estejam em pleno exercício de suas funções;
- III. os alunos regulares que não estejam matriculados em, pelo menos, 4 (quatro) disciplinas;
- IV. os alunos não regulares.

§ 3º É vedado o exercício cumulativo de representação, bem como de mandato em mais de um órgão Colegiado Normativo, ressalvado o dos membros natos.

§ 4º A participação nas reuniões dos Órgãos Colegiados poderá ser aberta à comunidade acadêmica e à comunidade em geral, sem direito a voto.

**Art. 15** Na falta ou impedimento do Presidente do Colegiado Normativo a reunião será presidida pelo seu substituto, conforme § 4º do Artigo 13 no caso do CONSUNI e no caso do Colegiado de Curso, pelo membro designado pelo respectivo Coordenador de Curso.

**Art. 16** O Presidente do Órgão Colegiado Normativo poderá vetar as decisões tomadas.

§ 1º Aposto o veto, suspendem-se imediatamente os efeitos, sem prejuízo da sua anterior validade.

§ 2º A rejeição do veto, por maioria de 2/3 dos membros do Colegiado, importará em aprovação definitiva da decisão e anulação dos efeitos do veto, exceto quando se tratar de

matéria de ordem financeira, de competência da FEJAL, última instância recursal ou em matéria que contrarie decisões deliberativas superiores.

**Art. 17** De cada sessão lavrar-se-á ata que, após a sua aprovação, será assinada pelo Presidente, pelo Secretário, membro nato, ou por membro escolhido para secretariar aquele colegiado, pelos presentes, e deverá ser encaminhada à Reitoria.

**Art. 18** As decisões, de natureza normativa, tomadas pela Reitoria, preferencialmente por orientação do CONSUNI, serão baixadas sob a forma de Resolução, se tiverem caráter geral, e sob a forma de Portaria, se tiverem caráter particular ou instrucional de serviço, respeitadas as decisões da FEJAL e a legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões poderão ser alvo de recurso ao mesmo Colegiado, por parte de qualquer membro, dentro do prazo de 48 horas da sua publicação, somente se divergentes, na redação publicada, da decisão aprovada pelo Colegiado competente.

### SEÇÃO I - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)

**Art. 19** O Conselho Universitário (CONSUNI) é órgão colegiado normativo superior do Cesmac, consultivo e recursal máximo em assuntos acadêmicos, administrativos e de políticas institucionais.

**Art. 20** O Conselho Universitário (CONSUNI) será constituído da seguinte forma:

- I. pelo Reitor, seu Presidente;
- II. pelo Vice-Reitor / Pró-Reitor Acadêmico;
- III. pelos Pró-Reitores de Gestão e Planejamento, Financeiro e Administrativo;
- IV. pelos Pró-Reitores Acadêmicos Adjuntos de Graduação, Pesquisa e Pós-graduação, e Extensão e Ação Comunitária;
- V. pelo Secretário Acadêmico;
- VI. pelo coordenador da CPA;
- VII. pelo ouvidor.
- VIII. por 01 (um) coordenador de curso representante dos Coordenadores de cada Área do Conhecimento, com mandato de 02 (dois) anos;
- IX. por 01 (um) representante dos Docentes de cada Área do Conhecimento, com mandato de 02 (dois) anos;
- X. por 02 (dois) representantes da comunidade acadêmica designados pela Reitoria;
- XI. por até 02 (dois) representantes dos Discentes, com mandato de 01 (um) ano, indicados pelo Diretório Acadêmico, vedada a recondução;

- XII. por 02 (dois) representantes da comunidade, indicados pela Reitoria, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediata;

PARÁGRAFO ÚNICO –A ausência não justificada em 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas no ano resultará na substituição automática, por ato da reitoria, do membro previsto nas alíneas VIII a XII deste artigo, em consonância com o segmento representado.

**Art. 21** Compete ao CONSUNI:

- I. zelar pela realização dos fins do Cesmac e por seu patrimônio moral, cultural e material;
- II. opinar sobre:
  - a) matéria de interesse geral do Cesmac que tenha caráter multifuncional e não esteja vinculada à atribuição específica das Pró-Reitorias Acadêmica, de Gestão e Planejamento, Financeira e Administrativa;
  - b) criação ou extinção de cursos de graduação, sequenciais, de pós-graduação e outros, e de órgãos normativos e suplementares;
  - c) suspensão total ou parcial de cursos e órgãos do Cesmac;
  - d) critérios para adoção de formas de seleção e ingresso nos processos seletivos da graduação em geral, sequencial e para seleção de candidatos à pós-graduação;
  - e) número de vagas iniciais de novos cursos de graduação, sequenciais e de pós-graduação *lato e stricto sensu*, respeitada a proposta orçamentária aprovada.
- III. julgar os recursos interpostos, em última instância, em função **somente** das decisões finais da Reitoria e dos demais Órgãos Colegiados Normativos, respeitados os limites de decisão final previstos nas atribuições de cada Órgão Colegiado Setorial;
- IV. propor sobre o aproveitamento extraordinário discente;
- V. analisar outorga de títulos honoríficos, prêmios e dignidades universitárias;
- VI. apreciar atos que envolvam veto do Reitor e a destituição de membros indicados dos Colegiados Normativos;
- VII. exercer as demais atribuições e competências que, por sua natureza, lhe sejam afetas.

§ 1º O *quorum*, para análise de atos que envolvem veto do Reitor ou a destituição de membros indicados dos Colegiados Normativos do Cesmac, será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do CONSUNI, nos termos das normas aprovadas.

§ 2º As decisões que envolvam assuntos econômico-financeiros não previstos no orçamento necessitam da aprovação prévia da FEJAL.

## SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)

**Art. 22** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é órgão superior normativo, consultivo e recursal em matéria de ensino, pesquisa e extensão e será constituído da seguinte forma:

- I. pelo Pró-Reitor Acadêmico, seu presidente;
- II. pelos Pró-Reitores Acadêmicos Adjuntos de Graduação, Pesquisa e Pós-graduação, e Extensão e Assuntos Comunitários;
- III. pelo Secretário Acadêmico;
- IV. por 01(um) Coordenador de Curso de cada Área do Conhecimento, com mandato de 02 (dois) anos, indicado pelo Pró-Reitor Acadêmico, permitida uma recondução imediata;
- V. por 02 (dois) Docentes escolhidos pelo Pró-Reitor Acadêmico, a partir de uma relação composta por 2 (dois) docentes de cada Área do Conhecimento, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediata;
- VI. por até 02 (dois) representantes dos Discentes, com mandato de 01 (um) ano, indicados pelo Centro Acadêmico, vedada a recondução.

**PARÁGRAFO ÚNICO** –A ausência não justificada em 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas no ano resultará na substituição automática, por ato da reitoria, do membro previsto nas alíneas IV a VI deste artigo, em consonância com o segmento representado.

**Art. 23** Compete ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE):

- I. zelar pela realização dos fins do Cesmac e por seu patrimônio moral, cultural e material;
- II. sugerir normas complementares às do Estatuto, sobre os processos seletivos para admissão de alunos, currículos e programas, matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, avaliação do rendimento escolar, pesquisa e extensão e outras que se incluam no âmbito de sua competência;
- III. emitir parecer sobre projeto pedagógico de curso, regulamentos de estágio e de atividades complementares e outros de sua área de competência;
- IV. apreciar os recursos interpostos, em última instância, em matéria de sua competência;
- V. propor critérios para o aproveitamento extraordinário de discentes;
- VI. propor a criação, organização e extinção de cursos e programas no Cesmac;
- VII. manifestar-se sobre a celebração de contratos, acordos e convênios que envolvam interesses acadêmicos;
- VIII. desempenhar outras atribuições correlatas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As decisões que envolvam assuntos econômico-financeiros não previstos no orçamento vigente necessitam da aprovação prévia da FEJAL.

### SEÇÃO III - DO COLEGIADO DE CURSO

**Art. 24** O Colegiado de Curso é órgão normativo setorial do Cesmac, existindo em cada curso, com natureza deliberativa, consultiva e recursal em matéria acadêmica, definidor das políticas do curso, em consonância com as determinações das instâncias executivas e deliberativas superiores, acompanhando a sua organização didático-pedagógica, com a seguinte composição:

- I. pelo Coordenador do Curso, membro nato, como seu Presidente;
- II. por 06 (seis) Docentes, indicados pelo Coordenador do Curso e aprovados pelo Pró-Reitor Acadêmico, sendo: 1/3 (um terço) de docentes que ministrem aulas em disciplinas básicas, 1/3 (um terço) em disciplinas profissionalizantes e 1/3 (um terço) em outros componentes curriculares;
- III. por até 02 (dois) representantes do Corpo Discente, indicados pelo Centro Acadêmico.

§ 1º O mandato dos representantes docentes é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediata, e o dos representantes discentes é de 1 (um) ano, vedada a recondução.

§ 2º Os docentes não podem acumular representação de disciplinas e representação de cursos.

§ 3º Os cursos em implantação terão seus Colegiados constituídos, a partir da implantação de 50% dos períodos de integralização do curso.

**Art. 25** São competências do Colegiado de Curso:

- I. supervisionar as atividades didático-pedagógicas do curso;
- II. aprovar
  - a) o projeto pedagógico do curso, encaminhá-lo para homologação do Pró-Reitor Acadêmico e zelar pelo seu cumprimento;
  - b) as metas, projetos e programas para o curso;
  - c) a oferta de disciplinas isoladas, no curso;
  - d) a oferta de disciplinas em regime especial;
  - e) o perfil e os pré-requisitos para admissão do corpo docente do curso.
- III. propor:
  - a) providências necessárias à melhoria da qualidade do curso e a sua sustentabilidade financeira;
  - b) mecanismos para a prática da interdisciplinaridade no curso;
  - c) linhas de projetos de ensino, de pesquisa e de extensão, para aprovação do Pró-Reitor Acadêmico.

**Art. 26** Os assuntos de graduação e de pós-graduação analisados pelos colegiados dos respectivos cursos que necessitam de deliberação de órgãos superiores, deverão ser encaminhados pela coordenação do curso às Pró-Reitoras correspondentes, observadas a correlação entre as matérias e competências.

## CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

### SEÇÃO I - DA REITORIA

**Art. 27** A Reitoria, órgão colegiado Executivo e Deliberativo Superior do Cesmac, terá o Reitor e o Vice-Reitor nomeados pelo Presidente da FEJAL.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor.

§ 2º Nos impedimentos eventuais do Reitor e do Vice-Reitor/Pró-Reitor Acadêmico estes serão substituídos, sucessivamente, pelo Pró-Reitor de Gestão e Planejamento, pelo Pró-Reitor Financeiro e pelo Pró-Reitor Administrativo.

**Art. 28** A Reitoria será constituída da seguinte forma:

- I. Reitor;
- II. Vice-Reitor/Pró-Reitor Acadêmico;
- III. Pró-Reitor de Gestão e Planejamento;
- IV. Pró-Reitor Financeiro;
- V. Pró-Reitor Administrativo.

**Art. 29** A Reitoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, mediante convocação do Reitor, para deliberar sobre matéria de interesse geral do Cesmac.

**Art. 30** Compete à Reitoria:

- I. aprovar a implantação, expansão, modificação e suspensão de cursos de graduação, sequenciais e de pós-graduação *lato e stricto sensu*, de acordo com a legislação e Estatuto da FEJAL;
- II. aprovar os critérios para implantação de projetos de novos cursos de graduação, pós-graduação, sequenciais e outros, desde que haja aprovação orçamentária do órgão competente da FEJAL para tanto;
- III. aprovar a criação e extinção de cursos de graduação, sequenciais, de pós-graduação e outros bem como de órgãos normativos e suplementares;
- IV. aprovar a suspensão total ou parcial de cursos e órgãos do Cesmac;

- V. aprovar o Estatuto e o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI do Cesmac;
- VI. expedir normas gerais sobre a organização administrativa do Cesmac, administração do pessoal e diretrizes de serviço;
- VII. aprovar e expedir normas de execução financeira e orçamentária, nos limites do orçamento aprovado pela FEJAL;
- VIII. conferir títulos e comendas na forma deste Estatuto e aprovar outros em honra ao mérito de pessoas e instituições gratas ao Cesmac.

**Art. 31** Ao Reitor compete:

- I. convocar e presidir o CONSUNI;
- II. presidir qualquer reunião de órgão Colegiado do Cesmac a que compareça;
- III. coordenar, superintender e fiscalizar as atividades do Cesmac e zelar pela fiel execução e cumprimento deste Estatuto e do Estatuto da FEJAL;
- IV. homologar as normas emanadas do CONSUNI;
- V. indicar à FEJAL os nomes para admissão e exoneração dos cargos, empregos e funções do Cesmac;
- VI. responsabilizar-se pela execução financeira e orçamentária do Cesmac;
- VII. administrar o quadro de pessoal, velando pelo cumprimento das normas trabalhistas;
- VIII. acompanhar, semestralmente, junto ao órgão competente da FEJAL, no decurso do mês seguinte, o demonstrativo da execução orçamentária do semestre anterior, acompanhado dos respectivos comprovantes, comentários e notas explicativas;
- IX. celebrar convênios com outras entidades públicas, particulares, nacionais ou estrangeiras, após aprovação do órgão competente da FEJAL, se for o caso;
- X. representar os interesses do Cesmacintra e extrainstituição.

**Art. 32** Ao Vice-Reitor compete:

- I. substituir o Reitor em suas ausências, ou impedimentos;
- II. exercer as funções de Pró-Reitor Acadêmico, exceto quando no exercício da Reitoria;
- III. atuar, representando a Vice-Reitoria/Pró-Reitoria Acadêmica, nos Colegiados em que tenha participação;
- IV. representar os interesses do Cesmacintra e extrainstituição e por delegação;
- V. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas, pelo Reitor.

**SEÇÃO II - DOS ÓRGÃOS DE APOIO E ACESSORAMENTO À REITORIA**

**Art. 33** São órgãos de apoio e assessoramento à Reitoria:

- I. Gabinete da Reitoria;
- II. Comissão Própria de Avaliação;
- III. Ouvidoria;
- IV. Assessoria de Comunicação;
- V. Assessoria Especial.

§ 1º A Comissão Própria de Avaliação vincula-se à Reitoria, com autonomia e regime próprio de funcionamento, em obediência à legislação aplicável.

§ 2º À Ouvidoria compete ampliar os canais de interação entre a sociedade e o Cesmac, visando a melhorar a qualidade dos serviços prestados pela instituição, por qualquer dos seus cursos e órgãos. Tem ainda o objetivo de proporcionar uma gestão cada vez mais transparente e eficaz, na prestação de seus serviços em favor da comunidade, ajudando ao cidadão, no esclarecimento de problemas que tenham relação com suas atividades.

§ 3º Os órgãos de apoio e de assessoria à Reitoria serão administrados por profissionais designados pelo Reitor e terão suas atribuições definidas em normas internas complementares.

§ 4º Compete à Reitoria apresentar à Direção da FEJAL, para aprovação, proposta de criação, desmembramento ou extinção de órgãos de assessoramento ou apoio.

### **SEÇÃO III - DAS PRÓ-REITORIAS**

**Art. 34** As Pró-Reitorias Acadêmica, de Gestão e Planejamento, Financeira e Administrativa compõem a Reitoria e são Órgãos Executivos e Deliberativos Superiores do Cesmac.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os titulares das Pró-Reitorias serão nomeados pelo Presidente da FEJAL, ouvido o Reitor, e serão substituídos, em seus impedimentos temporários, por pessoa designada pelo Reitor.

#### **SUBSEÇÃO I - DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA**

**Art. 35** A Pró-Reitoria Acadêmica, exercida pelo Vice-Reitor, é o Órgão Executivo e Deliberativo Superior que coordena, superintende e supervisiona as atividades acadêmicas do Cesmac.

**Art. 36** Compõem a Pró-Reitoria Acadêmica as Pró-Reitorias Acadêmicas Adjuntas de Graduação, de Pesquisa e Pós-graduação e de Extensão e Ação Comunitária.

§ 1º Estão subordinados também à Pró-Reitoria Acadêmica: a Chefia de Gabinete, a Assessoria Acadêmica, a Secretaria Acadêmica, a Biblioteca, a Comissão Permanente de Processos Seletivos (CPPS), o Comitê de Ética, a Comissão de Biossegurança, a Central de Estágio, o Centro de Apoio ao Discente, a Incubadora Empresarial Tecnológica e eventuais assessorias e setores que vierem a ser criados.

§ 2º As atribuições das Pró-Reitorias Acadêmicas Adjuntas de Graduação, de Pesquisa e Pós-graduação, e de Extensão e Ação Comunitária estão definidas no Capítulo IV deste Título e as dos demais órgãos que compõem a Pró-Reitoria Acadêmica constarão em norma complementar.

**Art. 37** Compete ao Pró-Reitor Acadêmico:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades das Pró-Reitorias Acadêmicas Adjuntas de Graduação, Pesquisa e Pós-graduação e de Extensão e Ação Comunitária;
- II. representar os interesses do Cesmacintra e extrainstitucional, por delegação, ou quando se tratar de assuntos de sua área de atuação;
- III. representar a Pró-Reitoria Acadêmica nos colegiados em que tenha participação;
- IV. coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas do Cesmac, em suas diversas áreas, os órgãos suplementares subordinados e suas assessorias;
- V. planejar, superintender, coordenar, acompanhar e avaliar as políticas de ensino, pesquisa e extensão do Cesmac;
- VI. propor políticas e propostas de criação, alteração, incorporação, suspensão e extinção de cursos de graduação, pós-graduação, educação continuada, sequenciais, bem como projetos de pesquisa, extensão e assuntos comunitários;
- VII. manifestar-se sobre a indicação de nomes para os cargos dos seus órgãos subordinados;
- VIII. aprovar o Projeto Pedagógico dos Cursos, regulamentos de estágios e atividades complementares;
- IX. coordenar a elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), nos itens de sua competência;
- X. manifestar-se sobre a criação, alteração, suspensão, ou extinção de órgãos, programas, cursos e projetos, analisando o impacto acadêmico, financeiro e administrativo dos mesmos;
- XI. designar substituto temporário, para coordenação de área e de curso, nas ausências e impedimentos do titular, com aprovação da Reitoria;

- XII. propor critérios para seleção, contratação, concessão de regime, classificação, avaliação, promoção, desligamento do corpo docente e afastamentos para a realização de cursos de pós-graduação stricto sensu, conforme o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Docentes;
- XIII. coordenar o processo seletivo de ingresso em cursos de graduação, pós-graduação, extensão e demais cursos;
- XIV. incentivar a busca por parcerias, apoios, financiamentos, e a cooperação junto a instituições públicas e privadas, que possam colaborar com áreas de interesse do Cesmac e da FEJAL;
- XV. propor à Reitoria a concessão de prêmios destinados ao estímulo e à recompensa, pela qualidade das atividades acadêmicas.

## **SUBSEÇÃO II - PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**

**Art. 38** A Pró-Reitoria de Gestão e Planejamento é o Órgão Executivo e Deliberativo Superior que coordena, superintende e supervisiona as atividades relacionadas à gestão e ao planejamento do Cesmac.

**Art. 39** Compõe a Pró-Reitoria de Gestão e Planejamento os Departamentos de Gestão com Pessoas, Marketing, Planejamento e de Gestão de Tecnologia da Informação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atribuições dos órgãos que compõem a Pró-Reitoria de Gestão e Planejamento farão parte de norma interna complementar.

**Art. 40** Compete ao Pró-Reitor de Gestão e Planejamento:

- I. representar os interesses do Cesmacintra ou extrainstituição, por delegação ou quando se tratar de assuntos de sua área de atuação;
- II. representar a Pró-Reitoria de Gestão e Planejamento, nos Colegiados em que tenha participação;
- III. planejar, superintender, coordenar, acompanhar e avaliar as políticas de gestão e de planejamento do Cesmac;
- IV. emitir parecer sobre acordos, contratos, ou convênios com outras entidades, em sua área de atuação, encaminhando-o à Reitoria;
- V. contribuir na busca de recursos junto aos órgãos de financiamento e de fomento e acompanhar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, a liberação de verbas;
- VI. opinar sobre a contratação ou dispensa de pessoal técnico-administrativo do Cesmac;
- VII. apreciar e tomar as medidas preventivas e corretivas de atos de indisciplina do corpo técnico-administrativo.

### SUBSEÇÃO III - PRÓ-REITORIA FINANCEIRA

**Art. 41** A Pró-Reitoria Financeira é o Órgão Executivo e Deliberativo Superior que coordena, superintende e supervisiona as atividades financeiras do Cesmac, por delegação da mantenedora.

**Art. 42** Compõem a Pró-Reitoria Financeira, o Departamento Financeiro e demais órgãos que lhe forem destinados em organograma aprovado pela FEJAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atribuições dos órgãos que compõem a Pró-Reitoria Financeira serão definidas em norma interna complementar.

**Art. 43** Compete ao Pró-Reitor Financeiro:

- I. representar os interesses do Cesmacintra e extrainstitucional, por delegação ou quando se tratar de assunto de sua área de atuação;
- II. representar a Pró-Reitoria Financeira nos Colegiados em que tenha participação;
- III. coordenar a elaboração do Planejamento Financeiro do Cesmac e apresentar sugestões para o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- IV. emitir parecer sobre acordos, contratos ou convênios com outras entidades, em sua área de atuação, encaminhando à Reitoria;
- V. manifestar-se sobre a criação, alteração, suspensão, ou extinção de órgãos de apoio bem como sobre programas, cursos e projetos, condicionando tais atos ao impacto financeiro e administrativo dos mesmos.

### SUBSEÇÃO IV - PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA

**Art. 44** A Pró-Reitoria Administrativa é o Órgão Executivo e Deliberativo Superior que coordena, superintende e supervisiona as atividades administrativas do Cesmac.

**Art. 45** Compõem a Pró-Reitoria Administrativa, os Departamentos de Obras e de Suprimentos e Serviços.

§ 1º Estão subordinados também à Pró-Reitoria Administrativa: os setores de Engenharia; de Arquitetura; de Segurança; Serviços Gerais e Transporte; Compras; Almoxarifado e Patrimônio.

§ 2º As atribuições dos órgãos que compõem a Pró-Reitoria Administrativa serão definidas em norma interna complementar.

**Art. 46** Compete ao Pró-Reitor Administrativo:

- I. representar os interesses do Cesmacintra e extrainstitucional, por delegação ou quando se tratar de assunto de sua área de atuação;
- II. representar a Pró-Reitoria Administrativa nos Colegiados em que tenha participação;
- III. coordenar a elaboração do Planejamento do Setor e apresentar sugestões para o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- IV. emitir parecer sobre acordos, contratos ou convênios com outras entidades, em sua área de atuação, encaminhando à Reitoria;
- V. apreciar e tomar as medidas preventivas e corretivas de atos de indisciplina do corpo técnico-administrativo.

## **CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS E DELIBERATIVOS SETORIAIS**

### **SEÇÃO I - DAS PRÓ-REITORIAS ACADÊMICAS ADJUNTAS**

**Art. 47** As Pró-Reitorias Acadêmicas Adjuntas de Graduação, Pesquisa e Pós-graduação, e de Extensão e Ação Comunitária vinculam-se à Pró-Reitoria Acadêmica e são Órgãos Executivos e Deliberativos da atividade-fim do Cesmac.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os titulares das Pró-Reitorias Acadêmicas Adjuntas de Graduação, Pesquisa e Pós-graduação, e de Extensão e Ação Comunitária serão indicados pela Pró-Reitoria Acadêmica e nomeados pelo Reitor.

**Art. 48** A Pró-Reitoria Acadêmica Adjunta de Graduação é órgão executivo que coordena as atividades dos cursos de graduação e sequenciais do Cesmac.

**Art. 49** Compete ao Pró-Reitor Acadêmico Adjunto de Graduação:

- I. representar os interesses do Cesmac, intrae extrainstituição, por delegação, ou quando se tratar de assuntos de sua área de competência;
- II. representar a Pró-Reitoria Acadêmica Adjunta nos órgãos colegiados em que tenha participação;
- III. acompanhar e avaliar a elaboração e execução dos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação e sequenciais, à luz das Diretrizes Curriculares Nacionais e do Projeto Pedagógico Institucional;
- IV. coordenar, acompanhar e avaliar o trabalho das Coordenações de Curso e de outros órgãos e setores, na sua área de competência;
- V. encaminhar, anualmente, ao Pró-Reitor Acadêmico, o Plano Anual de Trabalho, incluindo a proposta orçamentária referente às necessidades e às atividades da Pró-Reitoria e dos cursos sob sua responsabilidade;

- VI. propor e implementar soluções, para questões de natureza técnica, pedagógica e didático-científica, que visem garantir a qualidade acadêmica dos cursos e dos serviços da sua área de competência;
- VII. manifestar-se sobre a criação, alteração, suspensão, ou extinção de órgãos acadêmicos, órgãos suplementares, programas e projetos afetos a sua área de atuação;
- VIII. emitir parecer sobre políticas e propostas de criação, alteração, incorporação, suspensão e extinção de cursos de graduação e sequenciais, e encaminhá-lo ao Pró-Reitor Acadêmico;
- IX. sugerir normas para o processo seletivo de ingresso em cursos de graduação e demais cursos vinculados a sua área;
- X. propor políticas e critérios para elaboração, aprovação e avaliação de programas, na sua área de competência;
- XI. participar efetivamente do Projeto de Avaliação Institucional, contribuindo para o aprimoramento do mesmo.

**Art. 50** A Pró-Reitoria Acadêmica Adjunta de Pesquisa e Pós-graduação é o órgão executivo que coordena as atividades de pesquisa e pós-graduação do Cesmac.

**Art. 51** Compete ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação:

- I. representar a Pró-Reitoria Acadêmica Adjunta perante as autoridades e junto aos órgãos colegiados de que participe e representar os interesses da Instituição, por delegação, quando se tratar de assuntos de sua área de atuação;
- II. manter articulação permanente entre as áreas, objetivando a interdisciplinaridade, a multidisciplinaridade e a multiprofissionalidade;
- III. coordenar e supervisionar os cursos de pós-graduação, os projetos de pesquisa e as atividades ligadas à Pró-Reitoria;
- IV. estabelecer critérios para elaboração e aprovação de projetos de pós-graduação e projetos de pesquisa;
- V. propor abertura, suspensão e extinção de cursos de especialização, mestrado profissional, mestrado e doutorado;
- VI. propor a realização de programas de pesquisa financiados por instituições públicas e/ou privadas;
- VII. propor políticas de pesquisa, incluindo a iniciação científica e a realização de programas de pesquisa financiados por instituições públicas e/ou privadas, bem como coordenar a realização de atividades de pesquisa e iniciação científica do Cesmac;
- VIII. propor programas de pós-graduação dirigidos aos docentes do Cesmac;
- IX. participar efetivamente do Projeto de Avaliação Institucional, contribuindo para o aprimoramento do mesmo.

**Art. 52** A Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária é órgão executivo que coordena as atividades de extensão e ações comunitárias do Cesmac.

**Art. 53** Compete ao Pró-Reitor Acadêmico Adjunto de Extensão e Ação Comunitária:

- I. representar os interesses do Cesmac, intra e extrainstituição, por delegação, ou quando se tratar de assuntos de sua área de competência;
- II. representar a Pró-Reitoria Acadêmica Adjunta de Extensão e Ação Comunitária nos órgãos colegiados em que tenha participação;
- III. zelar pela unidade de desempenho das diversas atividades de extensão e ações comunitárias geridas pelo Cesmac;
- IV. coordenar e supervisionar os cursos e os projetos de extensão e as atividades ligadas à Pró-Reitoria;
- V. propor e implementar políticas de extensão comunitária e artístico-cultural que revertam em retorno qualitativo, para a comunidade acadêmica e para a sociedade alagoana;
- VI. propor políticas e critérios para elaboração, aprovação e avaliação de cursos, programas e projetos de extensão e ações comunitárias;
- VII. participar efetivamente do Projeto de Avaliação Institucional, contribuindo para o aprimoramento do mesmo.

## **SEÇÃO II - DOS CURSOS DO CESMAC**

**Art. 54** Os cursos de graduação do Cesmac são instâncias acadêmico-administrativas, vinculadas à Pró-Reitoria Adjunta de Graduação, subordinadas à Pró-Reitoria Acadêmica, agregadoras das funções de gestão, coordenação e execução de normas e gerenciamento integrado, nas dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão, de acordo com os fins da graduação específica que desenvolva.

**Art.55** O Cesmac mantém atualmente os seguintes cursos:

- I. Administração;
- II. Análise de Sistemas;
- III. Arquitetura e Urbanismo;
- IV. Biologia;
- V. Biomedicina;
- VI. Ciências Contábeis;
- VII. Comunicação social – Jornalismo;
- VIII. Comunicação social – Publicidade e Propaganda;
- IX. Direito;

- X. Educação Física;
- XI. Enfermagem;
- XII. Engenharia Civil;
- XIII. Engenharia de Produção;
- XIV. Engenharia Elétrica;
- XV. Farmácia;
- XVI. Fisioterapia,
- XVII. História;
- XVIII. Letras – Português e Espanhol;
- XIX. Letras– Português e Inglês;
- XX. Medicina Veterinária;
- XXI. Nutrição;
- XXII. Odontologia;
- XXIII. Pedagogia;
- XXIV. Psicologia;
- XXV. Serviço Social;
- XXVI. Turismo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser criados ou extintos pela Reitoria, ouvido o CONSUNI, outros cursos, observada a legislação de ensino superior, a viabilidade econômico-financeira e a necessidade sociocultural, em atendimento aos objetivos do Cesmac, com aprovação da mantenedora.

### SUBSEÇÃO I - DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

**Art. 56** Os Cursos de Graduação e Sequenciais estão vinculados à Pró-Reitoria Adjunta de Graduação, subordinam-se didática, pedagógica e administrativamente à Pró-Reitoria Acadêmica.

**Art. 57** Cada Curso de Graduação terá um Coordenador responsável por sua administração integral e pela execução de seu Projeto Pedagógico, sendo o mesmo indicado pelo Pró-Reitor Acadêmico e aprovado pelo Reitor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Cursos sequenciais, os Programas de Formação Pedagógica, de Pós-Graduação *lato sensu* e, quando houver, de Pós-Graduação *stricto sensu*, poderão ter um coordenador, ouvidas as respectivas Pró-Reitorias.

**Art. 58** As Coordenações de Curso são responsáveis pelo conjunto de ações destinadas à gestão do Curso, ao planejamento do ensino, à supervisão de sua execução, ao

controle das atividades docentes, em relação às diretrizes didático-pedagógicas e administrativas, bem como pela otimização dos recursos físicos, didáticos e tecnológicos disponíveis para o curso.

**Art. 59** São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. representar o Curso no âmbito de sua competência;
- II. coordenar as atividades administrativas e acadêmicas do Curso;
- III. convocar e coordenar as reuniões do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante;
- IV. coordenar o processo de elaboração, desenvolvimento e de avaliação do Projeto Pedagógico do Curso, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Projeto Pedagógico Institucional, no perfil do profissional desejado, nas características e necessidades da área de conhecimento, do mercado de trabalho e da sociedade;
- V. coordenar os processos de ensino e de aprendizagem, promovendo a integração docente/discente, a interdisciplinaridade e a compatibilização da ação docente com os planos de ensino, com vistas à formação profissional planejada;
- VI. organizar o corpo docente, inclusive as disciplinas ofertadas em seu curso, controlando e documentando a execução dos planos de trabalho e a carga horária;
- VII. elaborar o Plano Anual de Trabalho do Curso, incluindo proposta orçamentária, encaminhando-o à Pró-Reitoria Acadêmica Adjunta de Graduação;
- VIII. promover ações que visem ao preenchimento e à manutenção das vagas disponibilizadas, no decorrer do curso;
- IX. propor ao Pró-Reitor Acadêmico a admissão, ou demissão de docentes vinculados ao Curso, sob sua responsabilidade;
- X. acompanhar, diagnosticar e orientar os estudantes em relação à matrícula, à transferência, à desistência, ao trancamento e ao aproveitamento de estudos, no âmbito do Curso;
- XI. emitir parecer sobre matrícula, transferência, aproveitamento de estudos, disciplinas isoladas e sobre outras questões de sua área de competência;
- XII. propor a realização de estudos curriculares e de metodologias de ensino, objetivando a melhoria contínua da qualidade dos processos de ensino e de aprendizagem;
- XIII. promover e analisar estatísticas dos processos de ensino e de aprendizagem, de modo a garantir a efetivação de medidas adequadas ao melhor desempenho dos alunos e em relação à sustentabilidade acadêmica e financeira do Curso;
- XIV. propor a realização de programas de pesquisa, de extensão, de estudos especiais, aperfeiçoamento e de capacitação de docentes;

- XV. acompanhar a realização de atividades de pesquisa, monitoria, iniciação científica, extensão e ações comunitárias, no âmbito de seu curso;
- XVI. participar efetivamente do Projeto de Avaliação Institucional, contribuindo para o aprimoramento do mesmo;
- XVII. participar ativamente do processo de divulgação do curso;
- XVIII. acompanhar os egressos do Curso;
- XIX. zelar pela ordem e disciplina, no âmbito do Curso, devendo representar, por escrito, à Pró-Reitoria Acadêmica Adjunta de Graduação, sempre que as normas disciplinares previstas neste Estatuto ou atos dos órgãos superiores do Cesmac forem descumpridos;
- XX. decidir os casos de natureza urgente que ensejem manifestação do Colegiado de Curso, *ad referendum*, desde que não violem as regras e as normas estabelecidas;
- XXI. prestar informações, esclarecimentos e orientações à comunidade interna e externa, com relação às atividades administrativas e pedagógicas do Cesmac e do Curso, sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas ausências e impedimentos do Coordenador de Curso, o Pró-Reitor Acadêmico designará seu substituto temporário, com a aprovação do Reitor.

## SUBSEÇÃO II – DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art. 60** Em cada curso do Cesmac haverá um Núcleo Docente Estruturante, constituído por docentes, obedecidas as normas sobre sua composição, com atribuições acadêmicas de concepção, acompanhamento, consolidação e contínua atualização do projeto do curso, com as seguintes competências:

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar, entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento das linhas de pesquisa e extensão oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas às áreas do curso;
- IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação.

## CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

**Art. 61** Os Órgãos Suplementares são responsáveis pelos serviços institucionais que atendem ao Cesmac como um todo, caracterizando o apoio às atividades-fim da Instituição, subordinados à Pró-Reitoria Acadêmica com regime próprio de funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os órgãos suplementares terão suas atribuições definidas em normas complementares, sendo que outros poderão ser criados ou extintos, mediante audiência do CONSUNI e aprovação da Reitoria, desde que haja recursos orçamentários específicos destinados pela FEJAL.

**Art. 62** São Órgãos Suplementares:

- I. Assessoria Acadêmica;
- II. Secretaria Acadêmica;
- III. Biblioteca;
- IV. Centro de Apoio ao Discente;
- V. Comitê de Ética em Pesquisa - CEP;
- VI. Comissão de Biossegurança - CBIOS;
- VII. Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA;
- VIII. Comissão Permanente de Processo Seletivo - CEPROS;
- IX. Central de Estágios;
- X. Incubadora Empresarial Tecnológica - IET;
- XI. Centro de Atividades Desportivas - CAD.

**Art.63A** Secretaria Acadêmica, responsável pelo registro acadêmico do Cesmac, congrega e unifica os registros dos atos e fatos acadêmicos, dos corpos docente e discente, decorrentes dos cursos de graduação, sequenciais, pós-graduação, extensão e outros, vinculando-se administrativamente à Pró-Reitoria Acadêmica.

**Art. 64** A Comissão de Processo Seletivo, instituída permanentemente, terá a incumbência da realização de concursos seletivos de candidatos a ingressos nos cursos do Cesmac, em obediência à legislação específica, sendo vinculada à Pró-Reitoria Acadêmica e presidida pelo Pró-Reitor Acadêmico ou por pessoa por ele indicada.

**Art. 65A** Biblioteca, responsável pelo acervo bibliográfico, didático e de pesquisa, nas diversas formas de publicação e divulgação, disponíveis para consulta, vincula-se administrativamente à Pró-Reitoria Acadêmica.

## **TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

### **CAPÍTULO I - DOS CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO**

## SEÇÃO I - DOS CURSOS

**Art.66** O Cesmac poderá ministrar os seguintes cursos e programas:

- I. cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;
- II. de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III. de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências legais e normativas do Cesmac;
- IV. de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelas normas do Cesmac.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os cursos e programas poderão ser presenciais ou a distância.

**Art. 67** Na criação e manutenção de cursos serão observados os seguintes critérios:

- I. atender as necessidades e expectativas da comunidade;
- II. analisar as exigência do mercado de trabalho e a capacidade de absorção de mão de obra que se pretenda formar;
- III. compatibilidade dos objetivos do curso com as prioridades do Projeto Pedagógico Institucional;
- IV. utilização primordial dos recursos materiais e humanos existentes;
- V. viabilidade econômico-financeira e administrativa para o seu funcionamento.

**Art. 68** Os cursos a que se refere este Capítulo poderão ser ministrados exclusivamente pelo Cesmac ou por meio de convênios firmados com outras instituições, públicas ou privadas.

**Art. 69** Na organização dos cursos previstos neste Capítulo, imprimir-se-á orientação que, por meio de conteúdos, objetivos e metodologia adequados, atenda, em suas atividades, à missão educacional do Cesmac.

**Art. 70A** criação de cursos de graduação está regulamentada neste Estatuto e sua aprovação bem como do Projeto Pedagógico do curso e estudo de viabilidade dependem da aprovação da Reitoria e da destinação de recursos orçamentários, aprovados pela FEJAL.

## SEÇÃO II - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

### SUBSEÇÃO I - DA CARACTERIZAÇÃO

**Art. 71** Os cursos de graduação, que incluem os bacharelados, as licenciaturas e os cursos superiores de tecnologia, compreendem um conjunto de atividades pedagógicas sistematizadas, visando a determinado objetivo de formação acadêmica ou a habilitação, conforme o perfil profissional definido.

**Art. 72** A estrutura dos cursos de graduação terá as seguintes características:

- I. atendimento aos requisitos necessários para a formação do perfil do profissional;
- II. vinculação do currículo às Diretrizes Curriculares Nacionais e ao Projeto Pedagógico Institucional;
- III. interdisciplinaridade e multidisciplinaridade;
- IV. interface entre as áreas;
- V. atualização periódica;
- VI. atividades de Estágio Supervisionado e o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) que integrem o saber acadêmico à prática profissional, de acordo com as necessidades de cada curso.

## **SUBSEÇÃO II - DO PROJETO PEDAGÓGICO DOS CURSOS**

**Art. 73** O Projeto Pedagógico de Curso é um instrumento político, filosófico e teórico-metodológico, constituindo um processo dinâmico, intencional e transparente, coerente com o Projeto Pedagógico Institucional, que orienta as ações e a prática pedagógica do curso.

**Art. 74** Os Projetos Pedagógicos bem como suas modificações serão aprovados pelo Colegiado de Curso e encaminhados ao Pró-Reitor Acadêmico, para homologação.

## **SUBSEÇÃO III - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DIDÁTICA**

**Art. 75** A organização curricular e didática dos cursos de graduação visará à formação e ao aperfeiçoamento do aluno, pessoa, cidadão e profissional, em harmonia com a missão do Cesmac e as funções sociais do curso.

§ 1º O processo pedagógico dará ênfase a todos os meios de ensino e aprendizagem, utilizando métodos e técnicas que levem à participação do aluno, garantindo a indissociabilidade entre os conhecimentos teóricos e práticos e entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

§ 2º Na organização das disciplinas, levar-se-á em conta o perfil do profissional a ser formado, estabelecendo-se os objetivos, as competências e as habilidades que o aluno deve

adquirir durante a formação, adequando-se o conteúdo programático a esses objetivos e articulando-os às outras disciplinas do curso.

**Art. 76** As matrizes curriculares, como consequência do desdobramento das competências e habilidades constantes das diretrizes curriculares nacionais, ou incluídas em matérias fixadas em outras normas específicas, articuladas às disciplinas e aos demais componentes curriculares, habilitam o aluno à obtenção do diploma do respectivo curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - As matrizes curriculares dos cursos autorizados, ou reconhecidos, podem ser alteradas, por solicitação da Coordenação de Curso, e aprovadas pelo Pró-Reitor Acadêmico, de acordo com a legislação.

**Art.77** A organização das matrizes curriculares é tratada de acordo com as diretrizes curriculares nacionais, o Projeto Pedagógico Institucional e o perfil do profissional desejado e com as normas estabelecidas pelos órgãos superiores, destacando:

- I. disciplinas obrigatórias do Núcleo Básico;
- II. disciplinas obrigatórias profissionalizantes;
- III. atividades acadêmicas complementares;
- IV. Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Relatório Final de Curso, conforme diretrizes curriculares nacionais (DCN) e legislação específica.

§ 1º As atividades acadêmicas complementares resultam da participação do aluno em:

- I. Monitoria Acadêmica
- II. Estágio Curricular não Obrigatório;
- III. Iniciação Científica;
- IV. Projeto de Pesquisa;
- V. Programas e / ou Projetos de Extensão;
- VI. Cursos de Extensão;
- VII. Disciplinas especiais;
- VIII. Participação em encontros científicos e culturais e correlatos.

§ 2º. As atividades complementares devem ser aprovadas pelos respectivos Colegiados de Curso, conforme normas específicas.

**Art. 78** A matriz curricular de cada curso abrangerá o sequenciamento dos conteúdos curriculares, hierarquizados conforme as habilidades, atitudes e competências que o aluno deverá desenvolver.

**Art. 79** Na organização das matrizes curriculares, poderá haver alterações de seus componentes, mesmo durante a realização do curso, desde que aprovadas pelo Colegiado de Curso.

**Art. 80** Cada disciplina será ministrada conforme programa elaborado pelo docente ou por equipe de docentes responsáveis pela disciplina ou área, e aprovado pelo Coordenador de Curso, dentro das normas emitidas pelo Colegiado de Curso e instâncias superiores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os programas de cada disciplina poderão ser atualizados, no mínimo anualmente, pelo docente responsável pela disciplina, sob orientação e aprovação do Coordenador de Curso.

**Art. 81** São consideradas atividades curriculares, quer integrem ou não as atividades complementares, além das aulas: atividades de pesquisa e de extensão, exercícios, trabalhos práticos, seminários, avaliações escritas e orais, atividades de campo, estágios supervisionados, inclusive os realizados em unidades avançadas, desde que, na área correspondente, e que estejam de acordo com o projeto de estágio do curso, e outras atividades previstas nos respectivos programas de ensino.

#### **SUBSEÇÃO IV - DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS, DA PRÁTICA DE ENSINO E DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)**

**Art. 82** Os Estágios Curriculares Supervisionados dos cursos de graduação correspondem às atividades teórico-práticas, exercidas em situações reais ou simuladas de trabalho, dos cursos que as exigem.

§ 1º A carga horária total do estágio, definida na matriz curricular do curso, poderá incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 2º É obrigatória a frequência dos alunos às atividades do estágio, registrada em instrumentos específicos, não podendo ser inferior a 90% (noventa por cento).

**Art. 83** Os Estágios Curriculares Supervisionados e os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) serão de responsabilidade do Coordenador do Curso, ou de um docente indicado por este, ou ainda de um Coordenador especial que agregue cursos afins, de acordo com as necessidades de cada curso.

**Art. 84** Os Estágios Curriculares Supervisionados, os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) e os Relatórios exigidos, para a obtenção de grau nos cursos de graduação, devem ter regulamentos próprios, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º Os Regulamentos do Estágio Curricular Supervisionado e do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) serão elaborados pelos responsáveis e aprovados pelo Colegiado de Curso, atendendo às normas estabelecidas no regulamento geral de estágio, se houver, e sendo submetidos à aprovação do Pró-Reitor Acadêmico.

§ 2º As práticas de ensino dos cursos serão cumpridas de acordo com as normas estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso, respeitada a legislação.

### **SUBSEÇÃO V - DO REGIME DIDÁTICO-ACADÊMICO**

**Art.85** O regime acadêmico do Cesmac é o regime seriado com períodos anuais ou semestrais, conforme os atos de legalização dos diferentes cursos, podendo ser previstos períodos especiais de maior ou menor duração, obedecendo aos prazos, máximo e mínimo, definidos em cada Projeto Pedagógico de curso aprovado.

### **SUBSEÇÃO VI - DA ADMISSÃO AOS CURSOS**

**Art.86** A admissão aos cursos de graduação oferecidos pelo Cesmac far-se-á com o atendimento as seguintes condições, pelos candidatos:

- I. conclusão do ensino médio, ou equivalente, e classificação em processo seletivo;
- II. apresentação de diploma de curso de graduação, devidamente registrado, por meio de processo seletivo específico;
- III. vínculo com outras instituições ou com o Cesmac, por meio do processo de transferência, entre cursos afins;
- IV. vínculo anterior com o Cesmac, havendo vaga, para os que o tenham perdido e pleiteiem matrícula.

**Art.87** Havendo vagas disponíveis, candidatos com, no mínimo, o ensino médio concluído, poderão matricular-se como alunos não regulares, em disciplinas isoladas dos cursos de graduação, sem direito à continuidade de estudos.

### **SUBSEÇÃO VII - DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 88** O Processo Seletivo ocorrerá em período letivo definido em Edital, conforme normas aprovadas pela Pró-Reitoria Acadêmica, visando:

- I. avaliar a formação dos candidatos e sua aptidão intelectual para os estudos superiores;
- II. classificar os candidatos até o limite das vagas oferecidas pelo Cesmac, em seus diferentes cursos e turnos.

§ 1º O Cesmac, ao definir critérios para o Processo Seletivo, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do Ensino Médio, tendo em vista os objetivos do Sistema Estadual de Ensino, para esse nível educacional.

§ 2º Poderá o Cesmac adotar processo seletivo, com normas diferenciadas, em face da peculiaridade de determinados cursos, realizando-os de forma isolada e simplificando a seleção por meio tradicional ou eletrônico.

**Art. 89** A critério do Cesmac, o Processo Seletivo poderá ser realizado por outra instituição, com aprovação específica pela Pró-Reitoria Acadêmica, ouvido o Conselho Universitário - CONSUNI, obedecidas as normas legais e estatutárias.

**Art. 90** Os resultados acadêmicos e estatísticos dos processos seletivos deverão ser utilizados para avaliação institucional.

**Art. 91** A classificação dos candidatos far-se-á para cada curso pela ordem decrescente dos resultados obtidos, obedecida a legislação, de acordo com a opção manifestada pelo candidato no ato da inscrição, até o preenchimento das vagas fixadas para cada curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - É permitida matrícula de candidatos aprovados em outros cursos para vagas não preenchidas, respeitadas as normas e a classificação do processo seletivo e a chamada de todos os aprovados inscritos no curso.

**Art. 92** No caso de não serem preenchidas as vagas iniciais, é facultada ao Cesmac a realização de outro processo seletivo simplificado.

**Art. 93** O Cesmac, conforme a legislação, disporá de um manual destinado aos interessados em concorrer às vagas dos cursos oferecidos, que estará disponível na Secretaria Acadêmica e nas páginas eletrônicas do sítio do Cesmac, na internet, a partir da data de abertura das inscrições, sendo ainda objeto de ampla divulgação por outros meios.

## SUBSEÇÃO VIII - DA MATRÍCULA

**Art. 94** A matrícula nos cursos de graduação, respeitadas os limites de vagas, estará facultada a:

- I. candidatos classificados em Processo Seletivo;
- II. alunos em curso no Cesmac;
- III. portadores de diplomas de graduação;
- IV. transferidos de cursos afins.

**Art. 95** A matrícula inicial dos classificados no Processo Seletivo far-se-á de acordo com o Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ser exigido do aluno ingressante o cumprimento obrigatório de um Programa de Nivelamento, de modo a conferir a este, condições didático-pedagógicas, para acompanhamento do curso ou de disciplinas específicas.

**Art.96** A matrícula do aluno em curso no Cesmac será semestral ou anual, de acordo com o projeto pedagógico aprovado em cada curso, nos termos deste Estatuto, e será requerida pelo aluno, acompanhada de prova de regularidade contratual, em relação a débitos dos períodos letivos anteriores e ao pagamento da primeira parcela da nova semestralidade ou anuidade.

§ 1º Será considerada nula, para todos os efeitos, a matrícula feita sem observância ao disposto neste Estatuto, na legislação em vigor, e em normas complementares baixadas pelo Cesmac; ou ainda, por meio de qualquer ato que caracterize infração ou ilicitude.

§ 2º O descumprimento dos prazos de matrícula, fixados pelo Cesmac, por parte dos alunos, acarretará a perda do direito sobre a mesma.

§ 3º A não efetivação de matrícula implica no abandono do curso e na desvinculação do aluno, do Cesmac, podendo renovar o vínculo, através da solicitação de rematrícula, com obediência a prazos e condições estabelecidos.

§ 4º É vedada a permanência, em sala de aula, de aluno não regularmente matriculado, não sendo levada em consideração, nesses casos, a assinatura de listas de frequência, assim como sua participação em avaliações, ou em quaisquer outras atividades ligadas ao curso.

**Art.97** A matrícula dos portadores de diploma de graduação far-se-á com as mesmas exigências de documentação previstas no Edital do Processo Seletivo específico, acrescida da apresentação do diploma registrado.

**Art. 98** A matrícula dos transferidos só se efetivará, após a análise da adequação curricular, observada a possibilidade de aproveitamento de estudos da escola de origem, mediante processo regular, existência de vagas e satisfação de todas as exigências legais e estatutárias.

**Art. 99** Independentemente da existência de vaga, será assegurada matrícula ao aluno transferido por força de Lei, e aos respectivos dependentes, sujeita ao cumprimento das exigências deste Estatuto.

**Art. 100** Havendo vagas, depois de realizadas as matrículas, conforme o previsto nos artigos anteriores, serão abertas matrículas em disciplinas de seu(s) curso(s) para:

- I. alunos regulares, em disciplinas que não constem de sua matriz curricular;
- II. candidatos com, no mínimo, o ensino médio concluído.

§ 1º A oferta de matrícula em disciplinas isoladas, obedecidas as deliberações do Cesmac, será limitada a 03 (três), durante cada período letivo, e sua duração não excederá a 04 (quatro) períodos letivos, para o mesmo candidato.

§ 2º A oferta de matrícula em disciplinas isoladas, respeitada a legislação pertinente, fica condicionada a compatibilidade de horários, a exigências de normas didático-pedagógicas e a encargos contratuais.

### SUBSEÇÃO IX - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

**Art. 101** O aluno regular, em dia com todas as suas obrigações, poderá interromper temporariamente os estudos, mediante o trancamento de matrícula, sem perder o vínculo com o Cesmac.

PARÁGRAFO ÚNICO - O tempo de trancamento de matrícula não é computado para qualquer efeito acadêmico e não contará para o período máximo de integralização do curso.

**Art. 102** O trancamento da matrícula assegura ao aluno o prosseguimento de estudos, submetendo-o, porém, às adaptações necessárias ao currículo em vigor, na época do retorno ou, em caso de desativação ou de suspensão temporária do curso, optar por outro curso, observadas as normas internas.

§ 1º O trancamento deve ser requerido pelo aluno, e renovado a cada período letivo.

§ 2º O prazo máximo para trancamento de matrícula será de até 4 (quatro) semestres, consecutivos, ou intercalados, ou 2 (dois) anos consecutivos, ou intercalados, dependendo do regime do curso, desde que solicitado por meio de requerimento próprio.

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula ao aluno em débito com o Cesmac ou submetido a processo disciplinar.

§ 4º Não havendo mais possibilidade de rematrícula, o aluno será desligado do Cesmac e a renovação do vínculo dependerá de aprovação em novo processo seletivo, podendo com o reingresso aproveitar os estudos já realizados, na forma prevista pelas normas pertinentes.

**Art. 103** O trancamento de matrícula não exime o aluno do pagamento do restante das contribuições e taxas relativas ao período em que esteve matriculado.

### SUBSEÇÃO X - DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

**Art. 104** O cancelamento da matrícula, ato que rompe definitivamente o vínculo contratual do aluno com o Cesmac, poderá ocorrer:

- I. quando o aluno solicitar seu cancelamento expressamente e o pedido for aceito pelo Cesmac;
- II. quando o aluno for desligado da instituição, mediante processo disciplinar;
- III. quando o aluno não concluir seu curso de graduação, no prazo máximo fixado para a integralização da respectiva matriz curricular, prevista no projeto pedagógico, desconsiderados os períodos não cursados por trancamentos de matrícula;
- IV. quando o aluno exaurir o tempo de direito ao trancamento de matrícula;

- V. quando for comprovada a falta de autenticidade na documentação escolar do aluno, falta de documento obrigatório para sua matrícula ou não cumprimento de encargo contratual necessário à efetivação da matrícula;

### **SUBSEÇÃO XI - DAS TRANSFERÊNCIAS**

**Art. 105** O Cesmac concede e recebe transferências de alunos, a requerimento do interessado, atendidas as disposições legais. Excetuadas as transferências obrigatórias, por lei, o Cesmac poderá adotar processo seletivo simplificado para preenchimento das vagas abertas, para alunos transferidos.

§ 1º O aluno transferido estará sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, uma vez aceitos os estudos realizados com aproveitamento, no curso de origem.

§ 2º O não encaminhamento dos documentos de transferência, dentro do prazo fixado pelo Cesmac, acarretará a nulidade de todos os atos escolares realizados durante o período condicional.

**Art.106** É concedida a transferência para outra instituição, mediante requerimento, do aluno em situação regular com o Cesmac.

**Art. 107** O processo, para fins de transferência, será instruído dos seguintes documentos:

- I. requerimento do interessado;
- II. histórico escolar de graduação;
- III. declaração de vínculo com a instituição de origem;
- IV. programa das disciplinas cursadas com aprovação;
- V. sistema de avaliação;
- VI. documentos de identificação pessoal;
- VII. comprovante de conclusão de ensino médio ou equivalente;
- VIII. comprovante de pagamento de taxa para os solicitantes de transferência do Cesmac.

**Art. 108** É admitida a transferência interna entre cursos afins do Cesmac, mediante processo seletivo simplificado.

**Art. 109** Não será sustado, nem constitui óbice, o andamento de processo disciplinar, em decorrência de pedido de transferência pelo aluno.

### **SUBSEÇÃO XII - DO APROVEITAMENTO E DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS**

**Art. 110** Consideram-se, para efeito de aproveitamento de estudos em todos os cursos do Cesmac, as disciplinas cursadas e os planos de cursos cumpridos, com aprovação, em nível de educação superior.

**Art. 111** Para efeito do disposto no artigo anterior, serão observados os seguintes critérios para todos os cursos:

- I. as disciplinas constantes da matriz curricular, se cursadas com aproveitamento, serão computadas para efeito de integralização de curso;
- II. as disciplinas cursadas, mas não constantes da matriz a ser executada, poderão ser consideradas como equivalentes, quando de semelhante valor formativo, a juízo do coordenador do curso;
- III. no exame de equivalência das disciplinas levar-se-á em conta a natureza do curso de origem, em face das exigências da habilitação profissional do novo curso;
- IV. na hipótese de disciplinas cursadas por outro regime, que não o de hora-aula, verificar-se-á, para efeito de equivalência, a respectiva duração dos estudos e a amplitude e desenvolvimento dos programas cumpridos;
- V. será reconhecida a equivalência a que se refere o inciso II, quando a abrangência dos objetivos e, cumulativamente, a carga horária da disciplina cursada corresponder a, pelo menos, 75 % (setenta e cinco por cento) do respectivo programa da disciplina exigido no Cesmac;
- VI. sendo a carga horária inferior a 75% (setenta e cinco por cento) não haverá dispensa da disciplina, em nenhuma hipótese.

**Art. 112** O aluno transferido deverá integralizar a matriz curricular e a carga horária total exigida para o curso.

**Art. 113** O aluno que tenha extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e de outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter a duração de seu curso abreviada, de acordo com a legislação em vigor.

### **SUBSEÇÃO XIII - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM**

**Art. 114** A avaliação da aprendizagem, de caráter contínuo e processual, na mediação do processo ensino-aprendizagem, abrange os aspectos de assiduidade e de rendimento escolar, ambos eliminatórios, sendo feita por disciplina.

**Art. 115** A avaliação da aprendizagem ocorrerá por meio da observação e do acompanhamento contínuo do desempenho do aluno, e dos resultados por ele obtidos, em exercícios individuais e/ou em grupo, projetos, relatórios, provas e demais atividades constantes do Programa de Disciplina.

**Art. 116** A verificação do rendimento escolar, em cada período letivo e em cada disciplina, ocorrerá em três etapas avaliativas, em épocas determinadas no Calendário Acadêmico Geral, considerando as habilidades e os conhecimentos adquiridos no desenvolvimento da disciplina.

**Art. 117** Em cada verificação do rendimento escolar, caberá ao docente, a atribuição de notas, expressas em grau numérico de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), admitindo-se somente 0,5 (cinco décimos), como fração.

§ 1º Atribui-se nota 0,0 (zero) ao aluno que usar meios ilícitos em qualquer atividade de avaliação do rendimento acadêmico.

§ 2º Será facultada ao aluno que deixar de submeter-se à verificação, na data prevista, uma única oportunidade de reposição, para uma das etapas avaliativas, que deverá abranger todo o conteúdo estudado na disciplina.

§ 3º Em cada disciplina, o aluno que não se utilizar da prerrogativa do parágrafo anterior e tiver nota inferior a 6.0 (seis) terá direito, no final do semestre letivo, a uma única oportunidade de reavaliação, abrangendo todo o conteúdo estudado na disciplina, para substituir aquela em que obteve menor pontuação, prevalecendo, neste caso, a maior nota.

§ 4º A reposição da avaliação não prestada ou a reavaliação serão requeridas e realizadas pelo aluno interessado, em época fixada no Calendário Acadêmico Geral, como segunda oportunidade avaliativa.

**Art. 118** A frequência discente é obrigatória, no mínimo, em 75% (setenta e cinco por cento), às aulas e demais atividades programadas, em cada disciplina, exceto o que consta no parágrafo 2º do artigo 82 deste Estatuto.

§ 1º O registro da frequência diária é obrigatório e de responsabilidade dos docentes.

§ 2º Nas disciplinas com aulas práticas de laboratório, de clínica, de campo, ou equivalentes, inclusive nos Estágios Curriculares Obrigatórios, a frequência discente definida no Projeto Pedagógico do Curso será registrada em instrumentos específicos.

**Art. 119** Atendidos, em cada disciplina nos cursos presenciais, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e o que prescreve o parágrafo segundo do artigo 82, o aluno será aprovado, se obtiver média aritmética das três etapas avaliativas, igual ou superior a 6,0 (seis).

**Art. 120** É vedado o abono de faltas, exceto nos casos previstos em Lei.

**Art. 121** Aos alunos amparados por disposições previstas em lei, são assegurados exercícios domiciliares, com acompanhamento da Instituição, realizados de acordo com o plano de ensino, o estado de saúde do estudante e as possibilidades do curso, como compensação de ausência às aulas, durante o regime de exceção.

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime de exceção será requerido pelo aluno ou por seu representante legal e sua autorização dependerá do cumprimento ao exigido no Decreto Lei 1.044/69 e na Lei Federal 6.202/75 e regulamentação interna.

**Art. 122** O aluno reprovado, por não ter alcançado o mínimo de frequência exigido e/ou a média mínima exigida, repetirá a disciplina, sujeito às formas estabelecidas neste Estatuto.

§ 1º O aluno reprovado, em até 02 (duas) disciplinas, será matriculado, com dependência, no período subsequente, salvo o caso de cursos cujo Projeto Pedagógico prevê organização diferenciada.

§ 2º O aluno reprovado em 03 (três) ou mais disciplinas terá o seguinte tratamento:

- I. poderá ser matriculado, no período subsequente, desde que possa cursá-las simultaneamente com disciplinas de outros períodos letivos, observada a compatibilidade de horário;
- II. poderá ser retido no período, para cursar tais disciplinas, obrigando-se a cumprir sua carga horária e respectiva programação.

§ 3º. O aluno reprovado, por insuficiência de aprendizagem, poderá cursar a(s) disciplina(s), nas modalidades presencial ou a distância, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, o respectivo Colegiado do Curso e a aprovação do Pró-Reitor Acadêmico.

§ 4º Poderão ser oferecidas disciplinas em Cursos de Férias ou de modo Intensivo, para efeito de regularização de fluxo acadêmico e para atendimento a situações especiais.

§ 5º O pagamento da(s) disciplina(s) em dependência será suplementar ao valor integral da mensalidade.

§ 6º O aluno retido pagará o valor correspondente ao número de disciplinas estudadas.

**Art. 123** Ao aluno é assegurado o conhecimento dos resultados das avaliações e a devolução destas e dos trabalhos realizados de forma escrita, vedado o reexame do julgamento docente.

§ 1º O julgamento dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) e as avaliações conclusivas dos Estágios Curriculares Supervisionados são irrecorríveis, respeitados os seus respectivos regulamentos.

§ 2º O resultado final do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando obrigatório, para conclusão do curso, sendo considerado relevante, a critério do avaliador ou de eventual banca examinadora, poderá merecer menção ao mérito ou recomendações julgadas pertinentes.

## SUBSEÇÃO XIV - DO PERÍODO LETIVO E CALENDÁRIO ACADÊMICO GERAL

**Art. 124** As atividades do Cesmac desenvolver-se-ão de acordo com Calendário Acadêmico Geral próprio, organizado sob a coordenação da Pró-Reitoria Acadêmica.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cumprimento do calendário e da carga horária dos cursos será supervisionado pelas respectivas Coordenações de Curso.

**Art. 125** O período letivo, independente do ano civil, terá a duração mínima de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho acadêmico, para os cursos de regime anual, e de 100 (cem) dias, para os de regime semestral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O período letivo pode ser prorrogado, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos e as cargas horárias estabelecidas, bem como para o cumprimento dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes das matrizes curriculares dos cursos.

**Art. 126** Deverão constar do Calendário Acadêmico Geral, no mínimo, o início e o encerramento do período letivo e da matrícula, os dias letivos e os períodos de férias, as datas-limite para o lançamento dos resultados das avaliações e da frequência dos alunos, pelos docentes, no Sistema Acadêmico.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Reitor poderá efetuar alterações no Calendário Acadêmico Geral do Cesmac, quando o interesse acadêmico e a Administração assim o exigirem.

## SEÇÃO III - DOS CURSOS SEQUENCIAIS

**Art. 127** Os cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, serão autorizados, na forma da legislação em vigor, e visam ampliar e atualizar conhecimentos ou propiciar melhor qualificação técnico-profissional, em nível superior, sem ingresso em Curso de Graduação, e serão abertos aos candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Cesmac.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cursos sequenciais por campo de saber são programados para:

- I. atender o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional do cidadão, desenvolvendo-lhe o espírito científico e o pensamento reflexivo;
- II. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e tecnológicos;
- III. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais;
- IV. propiciar a aquisição de conhecimentos e habilidades, por meios formais e informais, que possam ser aferidos e reconhecidos.

**Art. 128** Os Cursos Sequenciais de nível superior são de duas modalidades:

- I. Cursos Sequenciais de Formação Específica: são cursos de formação coletiva que ensejam a obtenção de qualificação técnico-profissional, conferindo direito a diploma e exigindo registro e reconhecimento, por parte do órgão governamental competente.
- II. Cursos Sequenciais de Complementação de Estudos: são cursos de formação individual ou coletiva, para qualificação técnica, profissional ou acadêmica, que ensejam a obtenção e/ou a ampliação e o aprofundamento de conhecimentos em diferentes campos do saber, conferindo direito a certificado, sendo exigida a comunicação da oferta do curso aos órgãos governamentais competentes.

§ 1º As vagas oferecidas nos Cursos Sequenciais são próprias deste, não integrando o total das vagas dos cursos superiores de graduação.

§ 2º Os Cursos Sequenciais de Formação Específica têm carga horária mínima de 1.600 (um mil e seiscentas) horas e duração mínima de 02 (dois) anos, não dependem da existência de vagas em disciplinas já oferecidas na graduação e serão oferecidos como cursos novos, experimentais, ou regulares.

§ 3º Os Cursos Sequenciais de Complementação de Estudos dependem da existência de vaga, em disciplinas já oferecidas na graduação, e poderão ainda ser oferecidos, como oportunidade, ao candidato para formular seu próprio plano de estudos, segundo seus interesses, com disciplinas de vários campos do saber, articuladas sequencialmente.

§ 4º As propostas de Cursos Sequenciais devem ser encaminhadas para aprovação da Pró-Reitoria Acadêmica, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do início de sua oferta.

§ 5º Os Cursos Sequenciais sujeitam-se às normas gerais dos cursos de graduação, tais como a verificação de frequência e aproveitamento acadêmico.

§ 6º A Pró-Reitoria Acadêmica proporá eventuais normas e critérios adicionais para a criação, organização e funcionamento dos cursos sequenciais, respeitada a legislação pertinente.

§ 7º Os estudos realizados em Cursos Sequenciais poderão ser aproveitados em cursos de graduação desde que o conteúdo e a carga horária sejam compatíveis com as disciplinas do currículo do curso.

**Art. 129** Para matrícula em Cursos Sequenciais de complementação ou de formação específica, os candidatos deverão atender às normas definidas no projeto de curso, aprovadas pelo Pró-Reitor Acadêmico.

#### **SEÇÃO IV - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 130** Os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, de mestrado e de doutorado, deverão compor programas regulares, subordinados à Pró-Reitoria Acadêmica Adjunta de Pesquisa e Pós-Graduação, e credenciados pelo órgão educacional competente, e visam desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação, conduzindo à obtenção do respectivo grau acadêmico de mestre e doutor.

**Art. 131** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* do Cesmac, em nível de especialização, constituem categoria de formação pós-graduada que tem por objetivo o domínio científico e técnico, ou o de cada um deles, de uma área limitada de saber, estando subordinados à Pró-Reitoria Acadêmica Adjunta de Pesquisa e Pós-Graduação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os projetos desses cursos, a viabilidade e respectivos orçamentos deverão ser apreciados pela Pró-Reitoria Acadêmica, para deliberação final da Reitoria, ouvido o Conselho Universitário - CONSUNI.

**Art. 132** Os programas regulares de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* assim como os respectivos processos seletivos e regimes didático-pedagógicos serão estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, aprovados pela Pró-Reitoria Acadêmica.

**Art. 133** A matrícula em cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* obedecerá a critérios estabelecidos nos regulamentos de cada curso, conforme legislação em vigor.

## SEÇÃO V - DOS CURSOS DE EXTENSÃO E EDUCAÇÃO CONTINUADA

**Art. 134** Os cursos de extensão e de educação continuada serão abertos à comunidade e destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas que visem à elevação educacional e cultural da comunidade e à melhoria do processo de ensino e de aprendizagem.

## SEÇÃO VI- DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

**Art. 135** A educação a distância será ministrado conforme legislação específica em vigor e atenderá a normas e critérios emanados do Conselho Universitário - CONSUNI, aprovados pela Reitoria, dentro das normas e orçamento aprovados pela FEJAL.

## CAPÍTULO II - DA PESQUISA

**Art. 136** A pesquisa no Cesmac será desenvolvida em função dos planos e prioridades institucionais e constituirá atividade de investigação acadêmica e produção científica, para o aprimoramento de seus corpos docente e discente.

**Art. 137** Para executar as atividades e projetos de pesquisa, o Cesmac, além de orçamento próprio, deverá adotar providências para a viabilidade da pesquisa, por meio da obtenção de recursos oriundos de outras fontes, como projetos, convênios e programas de parceria com agências de fomento e empresas públicas e privadas ou, ainda, por outras formas de integração com a sociedade.

**Art. 138** Caberá ao Pró-Reitor Acadêmico a aprovação de projetos de pesquisa, participação e apresentação de trabalhos em eventos científicos, os quais serão encaminhados pelos solicitantes, por meio da Pró-Reitoria Acadêmica Adjunta de Pesquisa e Pós-graduação, com o parecer do respectivo Coordenador de Curso.

**Art. 139** A seleção dos projetos de pesquisa será feita conforme as linhas de pesquisa institucionais aprovadas, envolvendo docentes pesquisadores e alunos organizados a partir de núcleos, grupos e linhas de pesquisa e extensão.

**Art. 140** A Pró-Reitoria Acadêmica Adjunta de Pesquisa e Pós-Graduação editará, anualmente, publicação na qual deverão constar:

- I. a programação geral de pesquisa do Cesmac;
- II. projetos e subprojetos de pesquisa da Instituição;
- III. relação das pesquisas concluídas no ano anterior, com a indicação dos autores, locais de execução e fonte de financiamento;
- IV. relação das pesquisas publicadas no ano anterior, no periódico próprio do Cesmac, ou em outros;
- V. informações sobre os convênios de pesquisa em execução.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Cabe à Pró-Reitoria Acadêmica Adjunta de Pesquisa e Pós-graduação supervisionar a produção intelectual dos corpos docente e discente, por relatórios semestrais que indiquem o número de artigos publicados em periódicos, o número de apresentações em eventos científicos com publicação em anais, o registro de patentes, a publicação de livros, ou capítulos de livros entre outros.

**Art. 141** A Pró-Reitoria Acadêmica Adjunta de Pesquisa e Pós-graduação analisará os projetos de pesquisa propostos e encaminhará a uma comissão de divulgação científica para, em colaboração com os respectivos autores, providenciar a redação final, para encaminhamento aos Conselhos Editoriais.

**Art. 142** A produção intelectual é responsabilidade do corpo docente que apresentará proposta de pesquisa ou de natureza artístico-cultural, por iniciativa individual, como membro de grupo de pesquisa, ou ainda como docente, na condição de coordenador de grupo, devidamente documentada a proposta, para apreciação do órgão competente.

§ 1º As propostas de projetos de pesquisa serão encaminhadas, por docente, em formulários padronizados, observado o disposto neste Estatuto, para aprovação pelo Pró-Reitor Acadêmico, após análise da Pró-Reitoria Acadêmica Adjunta de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 2º Caberá ao Pró-Reitor Acadêmico encaminhar à Reitoria os projetos de pesquisa que necessitarem de investimento institucional não previsto no orçamento do Cesmac, para apreciação da FEJAL.

### **CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO E AÇÃO COMUNITÁRIA**

**Art. 143** A extensão universitária e ação comunitária do Cesmac serão realizadas por meio de cursos, programas, projetos e serviços que se destinam, principalmente, à difusão de conhecimentos úteis à vida individual, ou coletiva, e à solução de problemas sociais, técnicos e científicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ação comunitária compreende as atividades e os serviços que se destinam à integração entre o Cesmac e as comunidades, interna e externa, com ênfase na região em que está inserida, incluindo ações que efetivem a sua responsabilidade social.

**Art. 144** Será submetida ao Pró-Reitor Acadêmico a aprovação de projetos de extensão e ações comunitárias, participação e apresentação de trabalhos em eventos, observando-se a necessidade de que estes garantam retorno acadêmico.

§ 1º A execução dos projetos de extensão será feita conforme os programas de extensão institucionais envolvendo docentes e alunos organizados a partir de núcleos, grupos e linhas de pesquisa e/ou extensão.

§ 2º A coordenação da política de extensão, ações comunitárias, e prestação de serviços do Cesmac são de responsabilidade da Pró-Reitoria Acadêmica Adjunta de Extensão e Ação Comunitária bem como as atividades executivas de organização e controle da extensão.

**Art. 145** As propostas de projetos de extensão serão encaminhadas por docentes, em formulários padronizados, observadas as condições e exigências estabelecidas sobre a matéria, e dispostas em regulamentação própria; e serão analisadas pela Pró-Reitoria Acadêmica Adjunta de Extensão e Ação Comunitária, delas devendo constar, no mínimo:

- I. resumo que informe os objetivos, metodologias e resultados esperados;
- II. projeto com o histórico, justificativa, objetivos, descrição da comunidade envolvida, metodologia, referências bibliográficas, cronograma de execução e orçamento;
- III. plano de trabalho, com a especificação do currículo e das atribuições de cada um dos participantes.

§ 1º Caberá ao Pró-Reitor Acadêmico encaminhar à Reitoria os projetos de extensão e ações comunitárias, nos casos destes necessitarem de contrapartida de investimento institucional, não previsto no orçamento, para apreciação da FEJAL.

## TÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

**Art. 146** O Cesmac manterá, em caráter permanente, um Programa de Avaliação Institucional, coordenado pela Comissão Própria de Avaliação – CPA, que conduzirá os processos de avaliação interna e prestará as informações solicitadas por instâncias de avaliação externa e de órgãos do Cesmac, visando à melhoria do Ensino, da Pesquisa, da Pós-Graduação, da Extensão e Assuntos Comunitários e da Gestão Institucional.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Própria de Avaliação, vinculada à Reitoria, terá, na execução da sua tarefa, a autonomia prevista em lei, articulando-se com as Pró-Reitorias, especialmente a Acadêmica e de Gestão e Planejamento, para compartilhamento do seu trabalho.

**Art. 147** A CPA será constituída de:

- I. 03 (três) representantes do corpo docente;
- II. 03 (três) representantes do corpo discente;
- III. 03 (três) representantes do corpo técnico-administrativo;
- IV. 03 (três) representantes da comunidade civil.

**Art. 148** São atribuições da CPA:

- I. planejar, coordenar e avaliar o Programa de Avaliação Institucional;
- II. acompanhar e avaliar o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- III. participar da avaliação externa, contribuindo com informações e resultados de estudos sobre os cursos do Cesmac;
- IV. estabelecer diretrizes e indicadores, para a avaliação dos cursos ministrados pelo Cesmac;
- V. encaminhar os resultados do processo de avaliação interna à Reitoria, às Pró-Reitorias e aos órgãos acadêmicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato dos membros da CPA será de 02 (dois) anos, exceto para os representantes discentes, que será de 01 (um) ano e a forma de sua indicação e designação será estabelecida em norma da Reitoria do Cesmac.

## TÍTULO VII - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

### CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

#### SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO E DA CARREIRA DO CORPO DOCENTE

**Art. 149** Os docentes serão contratados pela FEJAL, por solicitação do Reitor, segundo o Plano de Carreira Docente do Cesmac e normas internas.

**Art. 150** O Corpo Docente do Cesmac é regido pela Legislação Trabalhista, pelo Plano de Carreira Docente do Cesmac, aprovado pela Reitoria, e normas internas de seleção, admissão, progressão, regime de trabalho, forma de contratação, avaliação, remuneração, promoção e rescisão.

## **SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE**

**Art. 151** O ato de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa compromisso de respeito aos princípios éticos, à dignidade acadêmica, às normas do Estatuto da Entidade Mantenedora, deste Estatuto e da legislação aplicável.

**Art. 152** Os direitos e deveres do Corpo Docente são estabelecidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pelas disposições do Estatuto da FEJAL, por este Estatuto, pela legislação trabalhista e educacional, pelo Plano de Carreira Docente do Cesmac e normas internas.

**Art. 153** São atribuições gerais dos docentes:

- I. participar da elaboração do projeto pedagógico do curso;
- II. preencher e atualizar, em meio escrito ou eletrônico os dados relativos ao plano de ensino, incluindo conteúdo programático previsto e efetivamente ministrado, os planos de cada aula, a bibliografia, as notas e a frequência dos alunos;
- III. zelar pela aprendizagem dos alunos, pela qualidade do ensino ministrado, pela atualização contínua e pelo desempenho dos alunos nos processos de avaliação interna e externa;
- IV. estabelecer estratégias de nivelamento para alunos de menor rendimento;
- V. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, segundo o projeto pedagógico do curso, cumprindo integralmente o programa e a carga horária, os dias letivos, os horários estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação institucional, à reflexão pedagógica e a eventos de interesse para o seu desenvolvimento profissional;
- VI. participar ativamente do desenvolvimento científico e cultural da sua área de conhecimento;
- VII. colaborar com as atividades de articulação do Cesmac com as famílias, a comunidade e outras instituições;
- VIII. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do rendimento acadêmico e analisar os resultados apresentados pelos alunos, visando à reorientação do ensino;

- IX. elaborar, executar e avaliar projetos de pesquisa e de extensão porventura constantes do planejamento do período escolar, em sua área de conhecimento;
- X. participar das reuniões e dos trabalhos dos Órgãos Colegiados Normativos a que pertencer e de comissões, para as quais for designado;
- XI. zelar pela ordem da classe, pela lisura dos processos de avaliação e pelo controle de frequência dos alunos, não permitindo que nenhuma pessoa que não esteja regularmente matriculada, mesmo que tenha sido aluno em períodos anteriores, permaneça em sala de aula, assim como realize provas, participe de quaisquer atividades acadêmicas ligadas ao curso e assine as listas de frequência;
- XII. orientar os alunos, quando solicitado, dentro e fora da classe;
- XIII. integrar bancas examinadoras, quando designado;
- XIV. acatar as normas estatutárias do Cesmac, bem como as decisões dos Órgãos Colegiados Normativos e dos Órgãos Executivos;
- XV. cumprir e fazer cumprir as determinações e normas superiores;
- XVI. exercer as demais atribuições que lhe forem designadas em lei e neste Estatuto .

**Art. 154** Nos cursos de natureza presencial, a frequência docente às atividades acadêmicas será obrigatória e a sua inobservância acarretará sanções disciplinares, de acordo com as normas deste Estatuto, sendo obrigatória, em qualquer hipótese, a reposição de aulas.

**Art. 155** A avaliação do desempenho dos docentes far-se-á pela apreciação dos resultados alcançados nas suas atividades, no ensino, na pesquisa, na extensão e em ações comunitárias, e na administração acadêmica, de acordo com o Projeto de Avaliação elaborado, e a partir de critérios aprovados pelos órgãos superiores.

### **SEÇÃO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE**

**Art. 156** Aos membros do Corpo Docente do Cesmac, que não cumprirem com seus deveres e responsabilidades, aplicar-se-ão as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, as do Plano de Carreira Acadêmica e normas internas e as seguintes penalidades disciplinares, de acordo com a gravidade da infração:

- I. advertência;
- II. suspensão
- III. rescisão contratual.

**Art. 157** Na aplicação das sanções disciplinares mencionadas neste artigo serão considerados os seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. reincidência;
- IV. danos morais e materiais resultantes;
- V. valor e utilidade dos bens atingidos;
- VI. grau da autoridade ofendida.

**Art. 158** São competentes para aplicação das penalidades:

- I. o Coordenador de Curso ou seus superiores: ao pessoal administrativo subordinado e docentes de seu respectivo Curso, quando se tratar de advertência e suspensão;
- II. o Pró-Reitor Acadêmico, o Pró-Reitor Financeiro e Administrativo, o Pró-Reitor de Gestão e de Planejamento, e o Reitor, quando o docente estiver vinculado a outro tipo de atividade, nas suas respectivas Pró-Reitorias, nos casos de suspensão;
- III. o Reitor ou seu substituto e o Presidente da FEJAL, nos casos de rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação da pena de advertência aos gestores, nas funções de administração acadêmica, compete ao superior imediato e as de suspensão e rescisão, ao Reitor.

**Art. 159** Das penalidades de advertência e suspensão, cabe recurso, como previsto nas atribuições dos Órgãos Colegiados Normativos, sem efeito suspensivo.

#### SEÇÃO IV - DA REPRESENTAÇÃO DOCENTE

**Art. 160** O Corpo Docente é representado em todos os Órgãos Colegiados Normativos, com direito a voz e voto, com o objetivo de promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento do Cesmac.

**Art. 161** A representação docente no Cesmac faz-se conforme o disposto nesse Estatuto e em obediência à legislação.

**Art. 162** É de livre escolha do Corpo Docente a definição de sua representação legal, desde que não disciplinada de outra forma, na Lei e neste Estatuto.

### CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

#### SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 163** Constitui o Corpo Discente do Cesmac os alunos regularmente matriculados nos seus cursos e programas bem como em disciplinas isoladas, na forma deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de identificação, cada aluno poderá receber documento específico fornecido pela Secretaria Acadêmica.

**Art. 164** Os alunos classificam-se como:

- I. regulares: os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, sequenciais, em programas especiais de formação pedagógica, em cursos e programas de pós-graduação;
- II. não regulares: alunos matriculados em cursos de extensão e educação continuada, ou matriculados em disciplinas isoladas de cursos de graduação, sequenciais, em disciplinas e programas de pós-graduação.

**Art. 165** O ato da matrícula compreende o compromisso de respeito às normas do Estatuto do Cesmac, do Estatuto da FEJAL, do Contrato de Serviços Educacionais, das Resoluções dos Órgãos Normativos e Executivos e dos atos das autoridades acadêmicas, constituindo falta punível o desatendimento aos mesmos.

## SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

**Art. 166** São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente do Cesmac:

- I. participar ativamente das atividades acadêmicas das disciplinas e do curso;
- II. frequentar as aulas, participar das atividades determinadas pelo docente e previstas nos planos de ensino e no projeto pedagógico, aplicando a máxima diligência a seu aproveitamento;
- III. cumprir, fielmente, horários e prazos determinados em suas atividades acadêmicas;
- IV. ter acesso a informações atualizadas, sobre seu rendimento acadêmico e sua frequência, por meio do Portal Universitário;
- V. utilizar os serviços da biblioteca, laboratórios e outros, indispensáveis ao apoio das atividades de ensino e aprendizagem, postos a sua disposição pelo Cesmac;
- VI. recorrer, na forma deste Estatuto, das decisões dos Órgãos Normativos e Executivos;
- VII. zelar pelo patrimônio moral e cultivar o respeito à dignidade da comunidade acadêmica e da sociedade em geral;
- VIII. conservar o material, bens e equipamentos colocados a sua disposição, pelo Cesmac, responsabilizando-se pelos danos praticados contra eles;
- IX. manter-se em dia com suas obrigações, em relação a encargos financeiros e custos educacionais, dentro dos prazos estabelecidos pelo Cesmac;

- X. estar sempre munido de material escolar de uso individual, de consumo próprio, solicitado antecipadamente pelo docente;
- XI. participar dos Órgãos Colegiados, na forma prevista neste Estatuto;
- XII. votar e ser votado, para a Diretoria dos órgãos de representação estudantil;
- XIII. observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora do Cesmac, de acordo com os princípios éticos condizentes;
- XIV. abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importe em desrespeito à lei, às instituições, às autoridades e a este Estatuto;
- XV. não participar, nas dependências do Cesmac, de movimentos ou manifestações discriminatórias, de caráter político, partidário, racial, religioso ou de qualquer outra manifestação preconceituosa;
- XVI. cumprir as determinações da Reitoria, das Pró-Reitorias, do Coordenador de Curso, dos Chefes de Setores e dos Órgãos Suplementares, nos caso aplicáveis.

### SEÇÃO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

**Art. 167** Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares, de acordo com a gravidade da infração:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. desligamento.

§ 1º A competência para aplicação das penalidades é atribuída:

- I. ao Coordenador de Curso ou seus superiores: aos alunos matriculados no seu respectivo Curso, quando se tratar de advertência e suspensão;
- II. ao Pró-Reitor Acadêmico e ao Reitor, quando o aluno estiver vinculado a outra modalidade de ensino, nos casos de suspensão;
- III. ao Reitor ou seu substituto, nos casos de desligamento.

§ 2º Na aplicação das sanções disciplinares mencionadas no *caput* deste artigo, será considerada a gravidade da infração, em vista do ato e de suas consequências perante a comunidade acadêmica.

§ 3º O docente, no exercício dos seus deveres, poderá representar contra membros do Corpo Discente, junto ao Colegiado de Curso, ou à Coordenação de Curso, propondo a aplicação de penalidades, de conformidade com a gravidade da falta.

**Art. 168** Na aplicação da pena de desligamento, será assegurada a defesa do infrator, mediante a instauração de processo administrativo, na forma deste artigo.

§ 1º A pena de desligamento será aplicada após conclusão de processo administrativo, procedido por Comissão constituída de 03 (três) membros, designada pelo Reitor.

§ 2º Os trabalhos da Comissão, de que trata o parágrafo anterior, obedecem às normas e rotinas comumente adotadas, visando à apuração dos fatos e do grau de culpabilidade do acusado.

§ 3º A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar à Reitoria o resultado de seus trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado, a juízo do Reitor, para melhor esclarecimento dos fatos.

**Art. 169** Da aplicação das penalidades, caberá recurso, sem efeito suspensivo, à instância imediatamente superior e no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação, ou comunicação do ato, exceto a pena de desligamento, cujo recurso deverá ser dirigido, no mesmo prazo, para o Reitor, como única e última instância.

**Art. 170** A aplicação de qualquer penalidade prescrita neste Estatuto não desobriga o aluno do ressarcimento de prejuízos materiais causados ao Cesmac, ou à FEJAL, como instituição, e a qualquer um dos membros da comunidade acadêmica.

**Art. 171** Ao Cesmac reserva-se o direito de, a seu critério, definido em atos normativos, negar ou cancelar matrícula ao aluno cuja permanência na instituição seja considerada inconveniente ou nociva às práticas acadêmicas e ao bem estar da sua comunidade

#### SEÇÃO IV - DA MONITORIA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA

**Art. 172** O Cesmac poderá manter programas de Monitoria e Programa de Bolsa de Iniciação Científica, regulamentados pelo CONSUNI e supervisionados pela respectiva Coordenação de Curso e Pró-Reitoria Acadêmica.

**Art. 173** As vagas para Monitoria e Iniciação Científica são definidas pelo Pró-Reitor Acadêmico, acessíveis a alunos regulares, selecionados por meio de editais específicos.

§ 1º A Monitoria, em qualquer que seja a sua forma, jamais implicará vínculo empregatício com o Cesmac ou com a FEJAL, e será exercida sob a orientação de um docente.

§ 2º É vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas, ou práticas, correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular, bem como para aplicar avaliações.

§ 3º As normas para seleção, admissão e o exercício da Monitoria e da Iniciação Científica, estabelecidas pela Pró-Reitoria Acadêmica, serão executadas pelos Coordenadores de Curso ou Projeto.

§ 4º As vagas para Monitoria serão definidas por Curso, propostas pelo Pró-Reitor Acadêmico à Reitoria, determinando-se as disciplinas para as quais serão destinadas.

§ 5º As vagas para Bolsa de Iniciação Científica serão propostas pelo Pró-Reitor Acadêmico à Reitoria, sem especificação de destinação de curso.

**Art. 174** Poderão candidatar-se à função de Monitor, ou ao recebimento de Bolsa de Iniciação Científica, sendo vedada a acumulação de dupla bolsa, os alunos:

- I. regularmente matriculados no curso;
- II. que não tenham tido reprovação na disciplina relativa à monitoria pretendida e em nenhum período já cursado;
- III. que já tenham cursado a disciplina a que se candidatam, com aprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na seleção dos candidatos, serão levados em consideração a assiduidade, a conduta, os conhecimentos e ainda os resultados obtidos no período letivo anterior.

**Art. 175** As atividades do Monitor, ou do Bolsista de Iniciação Científica, serão acompanhadas e supervisionadas pelo docente responsável, competindo:

- I. ao Monitor:
  - a) prestar assistência aos docentes, na forma por eles estabelecida, e auxiliar os docentes em tarefas que lhe forem atribuídas;
  - b) auxiliar os alunos, seus colegas, no estudo e pesquisa relacionados com a disciplina do curso em que estiverem matriculados;
  - c) orientar os alunos em trabalhos de campo, de laboratório e de biblioteca;
  - d) demonstrar assiduidade, nas aulas teóricas e práticas do Curso, e cumprir os encargos que lhe forem atribuídos;
  - e) cumprir, com exatidão, as determinações do Colegiado de Curso a que estiver vinculado;
  - f) prestar serviços equivalentes a determinado número de horas semanais de trabalho, definidas nos termos das normas aprovadas;
  - g) apresentar ao Coordenador do Curso, ou do setor a que estiver vinculado, ao final do período letivo, relatório de suas atividades, com apreciação do docente ou orientador da disciplina ou área.
- II. ao Bolsista de Iniciação Científica:
  - a) cumprir as orientações do docente orientador, na forma por ele estabelecida;

- b) aprimorar-se no método científico, dedicar-se às metas do seu projeto de pesquisa e desenvolver a disciplina, o rigor e a produtividade;
- c) apresentar relatórios semestrais com os resultados obtidos;
- d) demonstrar assiduidade, nas aulas teóricas e práticas do Curso, e apresentar aproveitamento excelente;
- e) apresentar, ao Coordenador do projeto a que estiver vinculado, o relatório de suas atividades, ao final do período letivo, com apreciação do docente, ou orientador do projeto ou área.

**Art. 176** Ao Coordenador de Curso, cabe a decisão sobre afastamento de Monitor, em razão do seu insuficiente desempenho, de acordo com relatório do docente ou orientador do projeto de pesquisa.

**Art. 177** Serão expedidos certificados de monitoria ou de participação em projeto de iniciação científica, ao aluno que tiver exercido sua função de maneira satisfatória.

#### **SEÇÃO V - DA ASSISTÊNCIA AO ALUNO**

**Art. 178** No limite de suas possibilidades técnicas e financeiras, observadas a sua finalidade e programação específicas, o Cesmac prestará aos seus alunos programa de assistência necessária a sua plena formação profissional.

§ 1º A assistência ao aluno abrange a orientação pessoal, pedagógica e para o trabalho, o apoio material e financeiro e, sob a forma de bolsa de estudo total ou parcial, reembolsável ou não, ou, ainda, paga em trabalho técnico-administrativo, com previsão orçamentária e aprovação da Reitoria, sempre com reciprocidade de natureza acadêmica, dentro das normas aprovadas.

§ 2º A assistência ao aluno é setor diretamente vinculado à Pró-Reitoria Acadêmica, obedecendo a regulamento próprio, aprovado pelos órgãos competentes.

#### **SEÇÃO VI - DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL**

**Art. 179** A representação estudantil nos Órgãos Colegiados Normativos Acadêmicos dar-se-á, na forma da lei e neste Estatuto, e tem por objetivo:

- I. a participação na discussão e definição das políticas acadêmicas do Cesmac, no interesse do corpo discente;
- II. o desenvolvimento da integração da comunidade acadêmica e o aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III. maior aproximação entre o aluno, o docente, o funcionário e os gestores educacionais.

**Art. 180** Fica assegurado aos alunos do Cesmac o direito à organização de seu Diretório Central e, em cada curso, à organização de seu Centro Acadêmico.

**Art. 181** O exercício das funções de representação estudantil, em qualquer órgão colegiado, ou junto aos diretórios acadêmicos, não desobriga o aluno do cumprimento de seus deveres acadêmicos, especialmente os relativos à frequência e à avaliação do processo ensino-aprendizagem.

§ 1º O representante discente terá sua designação efetivada se estiver matriculado, como aluno regular, cursando, no mínimo, 4 (quatro) disciplinas, do segundo ao penúltimo período do curso.

§ 2º O não preenchimento de qualquer um dos requisitos previstos no parágrafo anterior, em qualquer tempo, implicará em perda de mandato.

§ 3º A conclusão do curso, o trancamento ou cancelamento da matrícula e a punição disciplinar de desligamento, esta, exaurida a fase recursal, importam, automaticamente, na perda do mandato.

**Art. 182** Os representantes discentes, com direito a voz e voto nos Órgãos Colegiados Normativos, serão indicados, conforme previsto neste Estatuto, ou em norma específica.

**Art. 183** A organização e o funcionamento dos órgãos de representação estudantil serão de responsabilidade dos próprios alunos, nos termos da legislação pertinente em vigor.

### **CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO**

#### **SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 184** O corpo técnico-administrativo do Cesmac, contratado pela FEJAL para as funções técnicas, administrativas e de serviços de apoio, e colocado à disposição do Cesmac, reger-se-á pela Legislação do Trabalho, pelas disposições do Estatuto da FEJAL, deste Estatuto e pelas demais normas internas.

**Art. 185** O pessoal técnico e administrativo será organizado em quadro próprio e as suas funções serão estruturadas no Plano de Cargos e Salários do Cesmac, sendo ainda suas atividades objeto de outras normas internas aprovadas pelo Cesmac e pela FEJAL.

**Art. 186** A admissão de pessoal técnico-administrativo far-se-á mediante seleção promovida pela Gerência de Recursos Humanos, conforme critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria Financeira e Administrativa e de Gestão e Planejamento, aprovados pela Reitoria.

**Art. 187** O Cesmac poderá promover programas próprios, ou articular-se com outras Instituições, dentro de sua capacidade orçamentária, para atualizar e aperfeiçoar o Corpo Técnico-Administrativo.

**Art. 188** A forma de representação do Corpo Técnico-Administrativo nos Órgãos Colegiados acha-se definida, neste Estatuto e em obediência à legislação, e dar-se-á com o objetivo de promover a cooperação com a comunidade acadêmica e o aprimoramento do Cesmac.

## **SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 189** Constituem direitos do Corpo Técnico-Administrativo:

- I. ser tratado com urbanidade por seus superiores, alunos, docentes e colegas de trabalho;
- II. receber remuneração condizente com as suas atividades, como previsto em seu contrato de trabalho;
- III. dispor de condições, para buscar aperfeiçoamento e melhoria no exercício de suas funções;
- IV. ter possibilidade de ascender profissionalmente, dentro do Plano de Cargos e Salários do Cesmac.

**Art. 190** São deveres do Corpo Técnico-Administrativo:

- I. tratar com urbanidade a todos que o procurem;
- II. colaborar para o alcance dos objetivos do Cesmac;
- III. diligenciar para o aperfeiçoamento do nível das atividades que realiza;
- IV. apresentar sugestões que visem à melhoria dos trabalhos no Cesmac;
- V. zelar e responsabilizar-se pelos equipamentos e materiais de trabalho;
- VI. cumprir, integralmente, horários e carga horária correspondente ao exercício de suas atividades Laborais;
- VII. preservar o bom nome do Cesmac e da FEJAL, abstendo-se de atos e ações que possam diminuir o conceito institucional.

## **SEÇÃO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 191** Aos integrantes do Corpo Técnico-Administrativo do Cesmac, que não cumprirem os seus deveres e responsabilidades, aplicar-se-ão penalidades conforme as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e normas complementares da instituição.

## TÍTULO VIII - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

### CAPÍTULO I - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

**Art. 192** O Cesmac confere grau e expede diplomas e certificados de cursos e programas que ministra, da seguinte forma:

- I. aos que concluírem curso de graduação, sequenciais de formação específica e pós-graduação *stricto sensu*, será expedido diploma;
- II. aos que concluírem cursos sequenciais de complementação de estudos, programas especiais de formação pedagógica, de pós-graduação *lato sensu*, de extensão, de educação continuada e de eventos de natureza técnico-científico-cultural, que sejam realizados pelo Cesmac, ou em convênio de cooperação, será expedido certificado.

§ 1º Os diplomas dos cursos superiores de graduação deverão ser assinados pelo Reitor e Secretário Acadêmico.

§ 2º Os diplomas dos programas de pós-graduação *stricto sensu* serão assinados pelo Pró-Reitor Acadêmico, pelo Coordenador do Programa e pelo Secretário Acadêmico.

§ 3º Os certificados dos cursos de pós-graduação *lato sensu* serão assinados pelo Pró-Reitor Acadêmico, pelo Coordenador do Programa e pelo Secretário Acadêmico.

§ 4º Os certificados dos cursos sequenciais de complementação de estudos, dos programas especiais de formação pedagógica e de programas de extensão e de educação continuada, serão emitidos pelo curso respectivo e assinados pelo seu Coordenador e pelo Coordenador responsável, sendo registrados na Secretaria Acadêmica.

§ 5º A expedição do diploma ou certificado e o respectivo registro serão feitos pela Secretaria Acadêmica.

### CAPÍTULO II - DA COLAÇÃO DE GRAU

**Art. 193** A Colação de Grau no Cesmac será realizada em sessão solene e pública do Colegiado de Curso, sob a coordenação do Coordenador de Curso, em dia, hora e local designados por este e aprovados pelo Pró-Reitor Acadêmico, sob a presidência do Reitor ou por representante designado, após o encerramento do período letivo.

§ 1º O programa da solenidade de colação de grau, incluindo o local, horário e pauta, bem como as providências necessárias cabe à Secretaria Acadêmica.

§ 2º Somente poderão colar grau os alunos que tenham cumprido todas as exigências do curso e cujos nomes constem da relação fornecida pelo órgão competente do Cesmac.

§ 3º A solenidade, sempre que possível, será conjunta para todos os cursos do Cesmac ou de áreas, cabendo ao Reitor, ou a seu representante, a outorga dos respectivos graus.

§ 4º Os concluintes de curso que não colarem grau solenemente poderão fazê-lo em data determinada pela Coordenação do Curso, sob a presidência do seu Coordenador.

§ 5º Fica suspensa a autorização para colação de grau do aluno que esteja sujeito a sindicância ou a processo administrativo, até o término do respectivo processo.

### CAPÍTULO III - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

**Art. 194** O Cesmac poderá outorgar os seguintes títulos honoríficos, nos termos das normas aprovadas pela Instituição:

- I. Docente Emérito: ao docente aposentado do Cesmac que tenha alcançado posição de especial destaque;
- II. Docente *Honoris Causa*: ao docente de renome que, não pertencendo aos quadros do Cesmac, tenha prestado relevantes serviços a ele, ao País ou à Ciência;
- III. Benemérito: à pessoa que tenha prestado relevante colaboração ao Cesmac ou à FEJAL.

**Art. 195** Os órgãos colegiados normativos do Cesmac e seus membros poderão propor a outorga de títulos, mediante proposta justificada, para aprovação pela Reitoria.

**Art. 196** Os diplomas correspondentes aos títulos, assinados pelo homenageado e pelo Reitor, serão entregues em solenidade pública, com a presença dos membros do CONSUNI e da Diretoria da FEJAL.

### CAPÍTULO IV - DAS MEDALHAS DE MÉRITO

**Art. 197** O Cesmac poderá conceder medalhas de mérito, em solenidade pública, que se realize em data comemorativa da FEJAL, com a presença dos membros do CONSUNI e da Comunidade Acadêmica.

§ 1º As características das medalhas serão estabelecidas pelo CONSUNI, aprovadas pela Reitoria.

§ 2º As indicações para as concessões poderão partir de qualquer membro dos Colegiados Normativos do Cesmac e da FEJAL, para apreciação, pelo CONSUNI, e aprovação pela Reitoria.

## TÍTULO IX - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

**Art. 198** O Cesmac e a FEJAL relacionam-se, integral e harmonicamente, com objetivos voltados para a eficiência e para o constante aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas por ambos.

**Art. 199** A FEJAL, como mantenedora, é responsável pela representação do Cesmac, em juízo e fora dele, perante as autoridades públicas e a sociedade, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias para seu bom funcionamento, conforme a lei, o seu Estatuto e o Estatuto do Cesmac, respeitada a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus Órgãos Normativos e Executivos.

**Art. 200** Compete à FEJAL promover adequadas condições de funcionamento das atividades do Cesmac, colocando a sua disposição os bens móveis e imóveis necessários, pessoal, serviços e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio e investimento.

§ 1º À FEJAL, pelo seu representante legal, fica reservada a administração econômico-financeira do Cesmac, podendo delegá-las, no todo ou em parte, ao Reitor, ao Pró-Reitor Financeiro e Administrativo, ou ao Pró-Reitor de Gestão e Planejamento.

§ 2º Dependem de aprovação da FEJAL, as decisões dos Órgãos Colegiados Normativos que importem em aumento de despesa orçamentária.

**Art. 201** O orçamento do Cesmac será aprovado pela Reitoria, com base no planejamento efetuado pelas Pró-Reitorias, e submetido à aprovação final do órgão competente da FEJAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - A proposta orçamentária anual, feita pela Reitoria, contemplará, além da distribuição de percentual para as despesas ordinárias de pessoal, custeio e capital, percentuais específicos para investimentos em:

- I. programas e projetos de pesquisa, extensão e ação comunitária do Cesmac;
- II. capacitação e atualização dos Corpos Docente e Técnico-Administrativo do Cesmac;
- III. vagas para promoção dos Planos de Carreira;
- IV. aquisição de acervo bibliográfico e infraestrutura de tecnologia e informática.

**Art. 202** A Reitoria, mediante sugestão das Pró-Reitorias, proporá os valores de custeio correspondentes à prestação dos serviços educacionais e os valores referenciais para

remuneração do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, para aprovação pelo órgão competente da FEJAL.

## TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 203** As atividades do Cesmac reger-se-ão, pelo Estatuto da FEJAL, por este Estatuto, pelos Regimentos dos demais órgãos e por outras normas de jurisdição interna.

PARÁGRAFO ÚNICO - As disposições do presente Estatuto, quando necessário, serão complementadas por resoluções dos Órgãos Normativos e Executivos do Cesmac, nos limites de suas atribuições.

**Art. 204** Este Estatuto só poderá ser modificado pela Reitoria, ouvido o CONSUNI, e referendado pela FEJAL.

**Art. 205** Salvo disposição em contrário deste Estatuto, o prazo para interposição de recursos é de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do ato recorrido, ou de sua comunicação ao interessado.

**Art. 206** Somente o Reitor, ou quem por ele expressamente delegado, poderá pronunciar-se oficialmente em nome do Cesmac.

**Art. 207** As obrigações recíprocas entre o aluno e o Cesmac serão objeto de contrato de prestação de serviços, assinado no ato da matrícula.

**Art. 208** O pagamento das parcelas da semestralidade ou anuidade dos cursos deverá ser feito pontualmente, sendo improrrogável o prazo, mesmo em caso de ausência coletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - O aluno inadimplente não poderá renovar sua matrícula para o período seguinte, além de estar sujeito às sanções legais cabíveis.

**Art. 209** O Reitor poderá determinar a suspensão total ou parcial das atividades do Cesmac, em situações que dificultem ou inviabilizem seu funcionamento, e vedar acesso às unidades administrativas ou acadêmicas, até que se restabeleça a normalidade, comunicando imediatamente a situação às autoridades competentes.

**Art. 210** O Cesmacadotará insígnias com símbolo, cores e padrões oficializados, mediante manual de utilização definidos pela Mantenedora.

**Art. 211** Os cargos e funções previstos nesse Estatuto deverão ser providos, na medida em que se tornem necessários, a juízo da Reitoria, podendo haver diferenças de tempo de dedicação para titulares de cargos de mesma hierarquia, em decorrência das peculiaridades do curso, do programa ou do setor, sendo permitida também a acumulação de cargos e funções.

**Art. 212** A participação de profissional nos processos de ingresso, na função de docente ou gestor do Cesmac, está condicionada à declaração escrita do candidato de que possui disponibilidade de tempo e não tem qualquer incompatibilidade de ordem legal, ou conflito de interesse, para o exercício funcional.

**Art. 213** A fusão de Órgãos Executivos, em face da ausência de pessoal para compô-los, bem como outras situações em que se aconselhe tal procedimento, é faculdade concedida ao Cesmac, para adequação do seu trabalho aos fins institucionais.

**Art. 214** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Reitoria, ou pelo Reitor, nas esferas de suas competências.

## **TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 215** Caberá à Reitoria, colegiado máximo deliberativo do Cesmac, aprovar o Estatuto e os respectivos organogramas, ouvido o CONSUNI e encaminhá-los à FEJAL, para implantação das mudanças estruturais, quando houver.

**Art. 216** Os setores que compõem a atual estrutura organizacional e que não estiverem contemplados nesse Estatuto, ou nos organogramas aprovados estão automaticamente extintos, cabendo à Reitoria a reorientação das atividades e a destinação do pessoal a eles correlacionado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Eventuais mandatos remanescentes de membros de Órgãos Colegiados ou de gestores de órgãos extintos por este novo documento serão também automaticamente extintos, a partir da vigência deste Estatuto.

**Art. 217** A vigência deste Estatuto, ouvido o Conselho Universitário, tem início nesta data e seus efeitos em relação às normas de interesse discente a partir do período letivo do primeiro semestre de 2013.

Maceió, 12 de dezembro de 2012

João Rodrigues Sampaio Filho  
**REITOR**